



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.968

João Pessoa - Quinta-feira, 29 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.312 de 28 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2480/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 737.860,00** (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000.0733.0287- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA | 3320.41 | 179 | 737.860,00 |
| TOTAL | | | 737.860,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.121.5039.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO | 4440.41 | 179 | 737.860,00 |
| TOTAL | | | 737.860,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.313 de 28 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3945/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 3390.93 | 100 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 100.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30 | 100 | 100.000,00 |
| TOTAL | | | 100.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.314 de 28 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3885/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.364.5033.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 4490 | 283 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.364.5033.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 3390 | 283 | 500.000,00 |
| TOTAL | | | 500.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 619/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15024172-1/SEAD.

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, da servidora **GILVALDECIA BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº 173.242-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 620/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15024335-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, do servidor **RILDES GOMES FERREIRA**, matrícula nº 124.978-9, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 621/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15023950-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência na Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba – AFRAFEP, do servidor **ANTONIO PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 70.460-1, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até 31 de dezembro de 2015, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 622/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15022654-3/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **ANA CRISTINA DUARTE MEMÓRIA CASTRO**, matrícula nº 95.240-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 623/SEAD.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15017253-2/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **ANA CAROLINA MIRANDA DE LUNA**, Fisioterapeuta, matrícula nº 162.312-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Saúde, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa

**GOVERNO DO ESTADO**
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**Albiege Lea Araújo Fernandes**
SUPERINTENDENTE**Murillo Padilha Câmara Neto**
DIRETOR ADMINISTRATIVO**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**
DIRETOR TÉCNICO**Gilson Renato de Oliveira**
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Lúcio Falcão**
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Casa de São Paulo/SP, no período de março de 2015 a março de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS

PORTARIA Nº 021/2015/GS/IASS.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09 de setembro de 1980, bem como o disposto no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei nº 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem como gestores dos seguintes contratos administrativos em vigor do IASS:

| Nº DO CONTRATO | EMPRESA CONTRATADA | SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Contrato nº029/2015 | RWR - Consultoria e Assessoria LTDA | MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO | 611.866-1 |

Art. 2º Aos gestores compete:

- I- acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III- anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV- verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- V- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI- realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

Parágrafo único - As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Por força do disposto no art. 2º desta Portaria, a Comissão de Recebimento de Material somente atuará nos serviços e contratos para os quais não exista um gestor específico designado pelo Superintendente do IASS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

NOTIFICAÇÃO Nº 024/GESIPE/SEAP/15

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE NOTIFICAR, o Servidor **ELVIS DOUGLAS MENDONÇA DE SÁ**, mat. 163.509-3, para comparecer na sede da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, situada na Av. João Pessoa da Mata, s/n - Bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no dia 05/11/2015 às 15h00min, para ser ouvido por **termo de declaração** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201500007414 e seus anexos, instaurado para apurar, em **tese, ABANDONO DE CARGO**.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - MAJ QOC PM
Gerente Executivo do Sistema Penitenciário

Secretaria de Estado do Governo**CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

Portaria CCG nº 011/2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 004/2015 de 02/01/2015, publicado em 03/01/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CLAUDIA FRANÇA DE OLIVEIRA DUARTE**, portadora da matrícula nº 173.645-1, como gestora do Contrato de nº **012/2015**, que será firmado com a empresa, **N.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ: nº 16.631.121/0001-71**, cujo objeto é o **SERVIÇO DE BUFFET**, conforme processo administrativo nº **201500002617** que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa - PB, 23 de outubro de 2015.

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 0601/2015

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Maria do Socorro Ferreira Alencar**, CPF n.º 425.171.254-49, Matrícula n.º 168.993-2 como gestora do Contrato de n.º 080/2015, firmado com a empresa **HOMEOFFICE MOVEIS LTDA - ME**, no processo administrativo n.º 0031820-5/2015, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0602/2015

João Pessoa, 26 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Maria do Socorro Ferreira Alencar**, CPF n.º 425.171.254-49, Matrícula n.º 168.993-2 como gestora do Contrato de n.º 081/2015, firmado com a empresa **SEDUTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, no processo administrativo n.º 0031812-6/2015, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 603/2015

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Maria do Socorro Ferreira Alencar**, CPF n.º 425.171.254-49, Matrícula n.º 168.993-2 como gestora do Contrato de n.º 082/2015, firmado com a **HOMEOFFICE MOVEIS LTDA - ME**, no processo administrativo n.º 0031821-6/2015, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 0604/2015

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor **ANTÔNIO AMÉRICO FALCONE DE ALMEIDA**, CPF n.º 204.183.294-00, Matrícula n.º 170.404-4, como gestor do Contrato de n.º 083/2015, firmado com a empresa **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA**, no processo administrativo n.º 0017759-2/2015, que tramita nesta Secretaria.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 140 /2015/GSE

João Pessoa, 23 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com fulcro no Artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 16/2015/SEDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015/CPI/SEDS

RESOLVE, determinar arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor INACIO MARTINS DOS SANTOS, Vigia, matrícula nº 88.118-0.

PORTARIA Nº 141 /2015/GSE

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 016/2015/SEDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **Adelman Leite de Melo, Agente Operacional I, matrícula nº 139.173-9**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos denunciados por P. F. M. perante a Ouvidoria de Polícia sob o protocolo nº 001.2015.073-54, em linhas gerais, no sentido de que o servidor ora processado, teria sido apresentado como policial ao denunciante e que o referido servidor teria fama de matador, aterrorizava as cidades de Alhandra e Acaú e inclusive teria recebido determinada quantia em dinheiro que culminou com a saída do Delegado da Cidade de Alhandra, fatos estes também denunciados ao Disk 100, passando o denunciante a ser ameaçado pelo processado e por outra pessoa que denunciou, fatos que, em tese, podem constituir violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), II (ser leal às instituições a que servir), III (observar as normas legais e regulamentares) e IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos IV (obter proveito pessoal ou favorecer outrem, em razão do cargo ou função pública), IX (pleitear ou receber benefícios em razão do cargo ou função), XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desdidoso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos I (crime contra a administração pública), IV (improbidade administrativa), XI (corrupção ativa ou passiva), e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico

dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

PORTARIA Nº142 /2015/GSE

João Pessoa, 23 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 016/2015/SEDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor **José Edson Sousa de Lima, Agente Operacional III, matrícula nº 166.098-5**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos denunciados no sentido de que em data de 02.05.2015 o servidor, ora processado, teria serrado o cadeado da porta central da Delegacia de Barra de Santa Rosa no intuito de ter acesso a chave da viatura da marca peugeot, inclusive para tal intento o processado teria revirado as gavetas do cartório policial, bem como, adentrado o gabinete do Delegado, permanecendo a unidade policial aberta até a data de 04.05.2015, colocando em risco procedimentos policiais, objetos apreendidos e os bens que guarnecem a delegacia. Constando ainda do bojo da denúncia que o veículo em questão não possui placas ou qualquer sinal de identificação e já vinha sendo utilizado pelo processado de forma irregular, inclusive para fins particulares, fatos que, em tese, podem constituir violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), IV (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), VII (zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público) e IX (manter conduta compatível com a moralidade, inclusive administrativa), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XI (retirar, empregar ou utilizar bem ou serviço do Estado em benefício próprio ou de terceiro) e XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desdidoso), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos I (crime contra a administração pública), IV (improbidade administrativa), VI (insubordinação grave em serviço), X (lesão ou dano ao patrimônio do Estado) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.

PORTARIA Nº 143 /2015/GSE

João Pessoa, 23 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com fulcro no Artigo 1º, inciso VIII, da Portaria nº 16/2015/SEDS, datada de 30.01.2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 03.02.2015, em razão do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015/CPI/SEDS

RESOLVE, determinar arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor GERALDO GOMES ARAUJO, Prestador de Serviços, matrícula nº 656.492-5.


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3667

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 591 Reunião Ordinária, realizada em 27 de Outubro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

Artº Homologar as seguintes licenças emitidas **LI Nº 1701/2015** - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-004424/TEC/LI-4204; **LO Nº 1713/2015** - JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES - SUDEMA - 2015-004311/TEC/LO-0229; **LI Nº 1746/2015** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU - SUDEMA - 2015-004403/TEC/LI-4201; **LO Nº 1916/2015** - LUIZ FABIO GOMES - SUDEMA - 2015-002765/TEC/LO-9848; **LO Nº 1967/2015** - HIDROTEC PERFUERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-004365/TEC/LO-0248; **LO Nº 2025/2015** - JP CAVALCANTI OPERADORA PORTUARIA LTDA - SUDEMA - 2015-003903/TEC/LO-0116; **LO Nº 2055/2015** - JAS FABRICAÇÃO DE CACHACA ARTESANAL LTDA-ME - SUDEMA - 2015-004168/TEC/LO-0181; **LO Nº 2057/2015** - COOPEAVES - COOPERATIVA DE AVICULTORES DE GALINHA CAIPIRA E AGRIC. FAMILIAR - SUDEMA - 2015-005043/TEC/LO-0434; **LO Nº 2077/2015** - CONSTRUTORA EARLEM LTDA - SUDEMA - 2015-004579/TEC/LO-0300; **AA Nº 2157/2015** - PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME - SUDEMA - 2015-004337/TEC/AA-3508; **LP Nº 2164/2015** - IGOR DIEGO SANTOS CHAGAS - SUDEMA - 2015-003924/TEC/LP-2462; **LI Nº 2166/2015** - LCP CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES ADM E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2015-002050/TEC/LI-3986; **LO Nº 2167/2015** - MARINALDO FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2015-006414/TEC/LO-0802; **LO Nº 2168/2015** - FLORISVAL JOSE GOMES DE PAIVA - SUDEMA - 2014-008595/TEC/LO-9034; **LO Nº 2169/2015** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS FERRARI LTDA - SUDEMA - 2015-002581/TEC/LO-9795; **LO Nº 2170/2015** - RICARDO LIRA DE



ARAUJO-ME - SUDEMA - 2014-008164/TEC/LO-8927; LI Nº 2171/2015 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROP. PARAÍBA - EMEPA - SUDEMA - 2015-005477/TEC/LI-4325; LI Nº 2172/2015 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROP. PARAÍBA - EMEPA - SUDEMA - 2015-005667/TEC/LI-4345; LO Nº 2173/2015 - J. PEREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2014-009227/TEC/LO-2329; LP Nº 2174/2015 - JARDIM AMERICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-004250/TEC/LP-2485; LI Nº 2175/2015 - MD CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-005441/TEC/LI-4322; LP Nº 2176/2015 - SSM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2015-003161/TEC/LP-2441; AA Nº 2177/2015 - JOSE FERREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2015-001951/TEC/AA-3420; LO Nº 2178/2015 - POSTO CAJUEIRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2015-000815/TEC/LO-9412; LO Nº 2179/2015 - DOMUS HALL INTRETNEMTOS LTDA - SUDEMA - 2014-003290/TEC/LO-7719; LO Nº 2180/2015 - D & R LOCACOES DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2013-006367/TEC/LO-2544; LI Nº 2181/2015 - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-005384/TEC/LI-4313; LO Nº 2182/2015 - JOSE IVO DE MORAES EIRELE-EPP - SUDEMA - 2015-005651/TEC/LO-0565; LO Nº 2183/2015 - ADRIANO RAMOS MACIEL - SUDEMA - 2015-005649/TEC/LO-0563; LO Nº 2184/2015 - ISAQUIEL ALVES CAVALCANTI - SUDEMA - 2015-005648/TEC/LO-0562; AA Nº 2185/2015 - TRANSPORTADORA MG-LTDA - SUDEMA - 2015-005420/TEC/AA-3539; LI Nº 2186/2015 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-006306/TEC/LI-4439; LO Nº 2187/2015 - RESIDENCIAL MONTREAL CONSTRUÇÕES SPE LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005796/TEC/LO-0617; LI Nº 2188/2015 - ARISTHOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-006074/TEC/LI-4419; LO Nº 2189/2015 - ATUAL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2015-006082/TEC/LO-0668; LI Nº 2190/2015 - CIAGRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA - SUDEMA - 2015-006249/TEC/LI-4434; LI Nº 2191/2015 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-006302/TEC/LI-4438; LI Nº 2192/2015 - PEDRO SOARES FILHO - SUDEMA - 2015-005176/TEC/LI-4285; AA Nº 2193/2015 - JARLON DO ROSARIO COSTA-ME - SUDEMA - 2015-001676/TEC/AA-3414; LO Nº 2194/2015 - INSTITUTO SAO JOSE / HOSPITAL PADRE ZE - SUDEMA - 2015-003680/TEC/LO-0057; LO Nº 2195/2015 - COMPACTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - SUDEMA - 2015-004905/TEC/LO-0406; LO Nº 2196/2015 - ASCOL - ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-005447/TEC/LO-0508; LO Nº 2197/2015 - ALAN FELIPE BARBOSA DEDE - SUDEMA - 2015-005650/TEC/LO-0564; LI Nº 2198/2015 - MARFRAN CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2015-005688/TEC/LI-4349; LO Nº 2199/2015 - ADONAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005832/TEC/LO-0625; LP Nº 2200/2015 - MOREIRA E RUFFO'S LTDA - SUDEMA - 2015-006209/TEC/LP-2558; LI Nº 2201/2015 - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-008423/TEC/LI-3661; LI Nº 2202/2015 - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-008425/TEC/LI-3662; LO Nº 2203/2015 - ROSALIA FERNANDES DE MEDEIROS ME - SUDEMA - 2015-000826/TEC/LO-9417; LO Nº 2204/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000912/TEC/LO-9445; LO Nº 2205/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000913/TEC/LO-9446; LO Nº 2206/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000916/TEC/LO-9449; LO Nº 2207/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-000918/TEC/LO-9451; LP Nº 2208/2015 - PAULO FERNANDES DA SILVA - SUDEMA - 2015-002819/TEC/LP-2432; LO Nº 2209/2015 - JOSE JOSEMAR VENTIRA - SUDEMA - 2015-004230/TEC/LO-0200; LI Nº 2210/2015 - PORDEUS INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-004906/TEC/LI-4272; LI Nº 2211/2015 - IARLEN PEREIRA SOARES - ME - SUDEMA - 2015-005257/TEC/LI-4294; LO Nº 2212/2015 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-005392/TEC/LO-0489; LO Nº 2213/2015 - CRC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-005819/TEC/LO-0622; LO Nº 2214/2015 - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-006238/TEC/LO-0736; LO Nº 2215/2015 - ELIANE MARIA DA SILVA-ME - SUDEMA - 2015-002384/TEC/LO-9761; LO Nº 2216/2015 - MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-004228/TEC/LO-0199; LO Nº 2217/2015 - DAYSE BIANCA JUSTINO LIMA - SUDEMA - 2015-004904/TEC/LO-0405; LP Nº 2218/2015 - JOAO INACIO DA SILVEIRA - EPP - SUDEMA - 2015-005670/TEC/LP-2529; LO Nº 2219/2015 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2015-005024/TEC/LO-0431; LP Nº 2220/2015 - ATLANTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP - SUDEMA - 2015-005179/TEC/LP-2507; LO Nº 2221/2015 - ESFERA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-005623/TEC/LO-0550; LO Nº 2222/2015 - SS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2015-006236/TEC/LO-0734; LO Nº 2223/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2014-006629/TEC/LO-8472; LO Nº 2224/2015 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - SUDEMA - 2015-003302/TEC/LO-9982; LO Nº 2225/2015 - OSEAS MARTINS FERREIRA - SUDEMA - 2015-003863/TEC/LO-0103; LO Nº 2226/2015 - POSTO VIADUTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-004239/TEC/LO-1414; LO Nº 2227/2015 - LUCENA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2014-003669/TEC/LO-7826; LO Nº 2228/2015 - AUTO POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2014-008569/TEC/LO-9021; LI Nº 2229/2015 - FRANCISCO CLAUDIO CONST. CIVIS LTDA - SUDEMA - 2015-000615/TEC/LI-3816; LO Nº 2230/2015 - POSTO NOBERTO LTDA - SUDEMA - 2015-001674/TEC/LO-9593; LI Nº 2231/2015 - DRESCON MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-004020/TEC/LI-4173; LO Nº 2232/2015 - ABRANTES COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-004075/TEC/LO-0166; LO Nº 2233/2015 - CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - SUDEMA - 2015-004655/TEC/LO-0323; AA Nº 2234/2015 - ROMERO AUGUSTO DA SILVA MAIA - SUDEMA - 2015-005087/TEC/AA-3534; LO Nº 2235/2015 - DH COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2015-005684/TEC/LO-0575; LO Nº 2236/2015 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOBERTO LAGOA DE ROÇA LTDA-ME - SUDEMA - 2015-005840/TEC/LO-0626; AA Nº 2237/2015 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004048/TEC/AA-3494; LO Nº 2238/2015 - AUTO POSTO SOUSA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-003899/TEC/LO-0115; AA Nº 2239/2015 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-003480/TEC/AA-3479; AA Nº 2240/2015 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004050/TEC/AA-3495; AA Nº 2241/2015 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004051/TEC/AA-3496; AA Nº 2242/2015 - RENOVA ENERGIA S/A - SUDEMA - 2015-004053/TEC/AA-3497; LO Nº 2243/2015 - POSTO TANGERINA LTDA - SUDEMA - 2015-005965/TEC/LO-0643; LO Nº 2244/2015 - ALMIR FARIAS DA SILVA - SUDEMA - 2015-001441/TEC/LO-9543; LO Nº 2245/2015 - STICK PLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2015-005200/TEC/LO-0451; LO Nº 2246/2015 - CONSTRUTORA AVANTE LTDA - SUDEMA - 2015-005618/TEC/LO-0547; LP Nº 2247/2015 - ANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2015-005800/TEC/LP-2531; LO Nº 2248/2015 - G. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP - SUDEMA - 2015-006007/TEC/LO-0650; LI Nº 2250/2015 - QUEIROGA CARDIOLOGICA LTDA - SUDEMA -

2015-006093/TEC/LI-4423; LI Nº 2251/2015 - PORTOFINO PRAIA RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE LTDA - SUDEMA - 2015-002517/TEC/LI-4032; LI Nº 2252/2015 - NORTH-FLEET FARAH E CIA. LTDA - SUDEMA - 2014-005657/TEC/LI-3399; AA Nº 2253/2015 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-001553/TEC/AA-3411; AA Nº 2254/2015 - GERALDO CANUTO DE ANDRADE - SUDEMA - 2015-002797/TEC/AA-3459; LO Nº 2255/2015 - VALDEMAR V. DE OLIVEIRA FILHO - SUDEMA - 2015-004247/TEC/LO-0206; LO Nº 2256/2015 - RT EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2015-004445/TEC/LO-0273; LI Nº 2258/2015 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2015-005282/TEC/LI-4297; LI Nº 2259/2015 - ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2015-005387/TEC/LI-4315; AA Nº 2261/2015 - AQUALUNA AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2015-005861/TEC/AA-3563; LO Nº 2263/2015 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NE LTDA - SUDEMA - 2015-006257/TEC/LO-0749; LO Nº 2264/2015 - EXPONENCIAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2015-006297/TEC/LO-0762; LO Nº 2265/2015 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NE LTDA - SUDEMA - 2015-006255/TEC/LO-0747; LO Nº 2266/2015 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2015-005681/TEC/LO-0574; LO Nº 2269/2015 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2015-004249/TEC/LO-0207; LO Nº 2270/2015 - D&F CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2015-006590/TEC/LO-0848; LP Nº 2271/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - SUDEMA - 2015-005484/TEC/LP-2514; LI Nº 2272/2015 - SERHMACT-SEC.DE EST. DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2014-007900/TEC/LI-3611; LI Nº 2273/2015 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-004940/TEC/LI-4275; LOP Nº 2274/2015 - BENTONORTH MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2014-008864/TEC/LOP-0227; LO Nº 2275/2015 - JOSE TRAJANO BORGES FILHO - SUDEMA - 2015-005665/TEC/LO-0566; LI Nº 2276/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM - SUDEMA - 2015-005186/TEC/LI-4290; LO Nº 2277/2015 - CACA COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2015-004616/TEC/LO-0314; LO Nº 2278/2015 - POSTO BR MARAVILHA LTDA - SUDEMA - 2015-002706/TEC/LO-9828; LI Nº 2279/2015 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-003091/TEC/LI-4090; LO Nº 2280/2015 - IRMAOS MARTINIANO LTDA - SUDEMA - 2015-002306/TEC/LO-9739; LO Nº 2281/2015 - POSTO COMBUSTIVEIS BANCARIOS LTDA - SUDEMA - 2015-005790/TEC/LO-0612; LO Nº 2282/2015 - GRID COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-005792/TEC/LO-0613; LI Nº 2283/2015 - WB BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2015-005956/TEC/LI-4391; LO Nº 2284/2015 - E J COMERCIO DE BOVINOS LTDA - SUDEMA - 2015-003165/TEC/LO-9933; AA Nº 2285/2015 - DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2014-004208/TEC/AA-2300; LI Nº 2286/2015 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROP. PARAÍBA - EMEPA - SUDEMA - 2015-006656/TEC/LI-4461; LP Nº 2287/2015 - FABRICIO DE PAULA FARIAS BARBOSA - SUDEMA - 2015-003963/TEC/LP-2464; LO Nº 2288/2015 - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2015-004746/TEC/LO-0347; LO Nº 2289/2015 - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2015-004747/TEC/LO-0348; LO Nº 2290/2015 - RICARDO DOMINGOS DE SOUZA - SUDEMA - 2015-005574/TEC/LO-0535; LO Nº 2291/2015 - JAPUNGU - AGRO INDUSTRIAL S/A - SUDEMA - 2015-005871/TEC/LO-0631; LO Nº 2292/2015 - VITORIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-000702/TEC/LO-9384; LI Nº 2293/2015 - CARLOS AUGUSTO ALVES DA ROCHA - LOTEAMENTO EPITÁCIO ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2015-002139/TEC/LI-3997; LI Nº 2294/2015 - JOSE SANTOS HERMINIO - SUDEMA - 2015-003001/TEC/LI-4081

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3668

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 591 Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2014-002089 – CONSTRUTORA EARLEM LTDA – AUTO DE INFRAÇÃO.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela manutenção da multa para o valor de 7.000,00 (Sete mil reais) e aplicar uma redução de 30% nesse valor conforme prevê a lei.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

| LOTAÇÃO | MAT. | PROCESSO | NOME DO SERVIDOR | DIAS | PERÍODO |
|------------|-------|----------|----------------------------------|------|-------------------------|
| INTERPA/PB | 381-6 | 131/2015 | ELISABETH CAVALCANTE F. DE BRITO | 060 | 09.10.2015 à 08.12.2015 |

ATENCIOSAMENTE

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

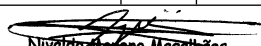
| CARGO | | | | | |
|----------------------------------|--------|-------------------------|-------------------|------|-----------------------------------|
| TÉCNICO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL | | | | | |
| PROCESSO | MAT. | NOME | CLASSE/REFERÊNCIA | | FUNDAMENTO |
| | | | ATUAL | NOVA | |
| 0153/2015 | 0446-4 | HUMBERTO PEREIRA PESSOA | D-V | E-V | ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA E. |

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, deferiu os seguintes pedidos de:

PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

| CARGO | | | | | |
|---|--------|-----------------|-------------------|------|-----------------------------------|
| TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | | | |
| PROCESSO | MAT. | NOME | CLASSE/REFERÊNCIA | | FUNDAMENTO |
| | | | ATUAL | NOVA | |
| 0137/2015 | 0296-8 | JOSÉ ALVES NETO | D-V | E-V | ARTIGO 7º - INCISO II - ALÍNEA D. |


Nivaldo Moreno Magalhães
Diretor Presidente em exercício

BPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2431

O Presidente da BPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-BPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o a revisão *ex-officio* Processo nº. 9128-15,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - Nº. 691/05, publicada no D.O.E de 31/08/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR "ex-officio" o 3º Sargento da PM JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula nº. 502.944-9, conforme o disposto do Art. 42, § 1º da CF/88, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº. 3.909/77.

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da BPREV

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 256/GSER

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.653-4, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

PORTARIA Nº 257/GSER

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o artigo 4º da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

Considerando que o expediente será facultativo no dia 30 de outubro de 2015, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude da transferência do dia consagrado ao Servidor Público, conforme Portaria nº 580/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, para 3 de novembro de 2015, a data limite para entrega pelos proprietários de veículos automotores dos documentos que comprovam o preenchimento das condições exigidas para a renovação da concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA dos veículos com final de placa 0 (zero), realtivo ao exercício de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 046/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

| PROCESSO | NOME | ASSUNTO | DECISÃO |
|--------------|--|------------------------------------|---------------------|
| 1248962015-0 | JOSE JANUNCIO DOS SANTOS FILHO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1333852015-8 | ANA CHRISTINA MESQUITA MELO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1288622015-9 | SINALDO JOSE DA SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1320772015-3 | IVANILDA ALVES PEREIRA DE FARIAS | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1320712015-6 | ZENIA MARIA DANTAS MAIA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1268162015-5 | IEDA OLIVEIRA CORDEIRO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1268142015-6 | GEORGIANA DE O C MONTENEGRO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1268112015-2 | GIOVANNI DE OLIVEIRA CORDEIRO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1289082015-7 | JOAO ALCANTARA BRASIL | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1271912015-4 | ESMERALDINA DOS SANTOS NASCIMENTO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1308202015-1 | JOSE DE OLIVEIRA MACENA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 0222502015-9 | DAIKON RESTAURANTE LTDA | RESTITUIÇÃO DE ICMS | DEFERIMENTO |
| 1319172015-4 | MÁRCIA MATIAS GOMES DE ALMEIDA ME | RESTITUIÇÃO DE ICMS | DEFERIMENTO |
| 0006722015-0 | FASHION COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA | RESTITUIÇÃO DE ICMS | DEFERIMENTO |
| 1353922015-1 | PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA -EPP | REGIME ESPECIAL | INDEFERIMENTO |
| 1333652015-0 | STEPHANIE TAIZE SILVA GONÇALVES EIRELI ME | REGIME ESPECIAL | DEFERIMENTO |
| 1288182015-8 | GO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME | RESTITUIÇÃO DE ICMS | DEFERIMENTO |
| 0756812015-5 | PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A | RESSARCIMENTO DE ICMS-ST | DEFERIMENTO |
| 1305152015-2 | ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA | RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST | DEFERIMENTO |
| 1128592015-5 | RICARDO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1320252015-6 | FRANCYARLEY DE ANDRADE PEREIRA | RESTITUIÇÃO DE IPVA | INDEFERIMENTO |
| 1394842015-7 | MARICEA PAULINO | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1278272015-5 | FRANCISCO DE ASSIS LUCENA | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1227242015-0 | JOSÉ ALBERTO DA SILVA | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1248692015-3 | MARGARETE MARIA GABINO ARAÚJO | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1343522015-5 | BENELIA OLIVEIRA SILVA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1344742015-4 | JOSEFA PESSOA PAIVA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1388862015-5 | JOSELITA DE LOURDES DIAS COSTA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1385982015-0 | MARIA JOSÉ GOMES SANTANA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1386162015-4 | EUCLÊNILDE PONTES ALVES | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1385882015-6 | CICERO PEREIRA DUTRA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1386512015-6 | MARIA DAS DORES SANTOS | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1344322015-0 | SANDRA CARLA FERNANDES | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1346332015-0 | SUELITON VILAR DE ARAÚJO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1342142015-7 | NILZETE BERNARDINO DO MONTE | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1045192015-5 | MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1138352015-1 | CICERA BARRETO DE MELO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1336472015-0 | MARIA DO SOCORRO TIBUCIO DOS SANTOS | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1304512015-6 | MARIA DAS VITÓRIAS GOMES DE MOURA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1283052015-7 | MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1304022015-2 | RICARDO GALDINO DE ANDRADE | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1188612015-3 | CLEIDE MARIA MACHADO CAVALCANTE | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1351092015-5 | RITA DE CÁSSIA MACEDO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1359342015-5 | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1359472015-2 | MARIA JOSÉ DA SILVA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 0956232015-4 | FLÁVIA CRISTINA DOMINGUES AZEVEDO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1369212015-0 | ROSSANA CAMARA DE ARAÚJO | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1375782015-0 | JOZIMAR GOMES CAVALCANTE | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1353482015-0 | JOSÉ DA PENHA DA SILVA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1362242015-4 | LUIZA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1355912015-2 | CHRISTIAN CARLO MONTEIRO RABELO | RESTITUIÇÃO DE IPVA | INDEFERIMENTO |
| 1047852015-8 | IDEAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA | RESTITUIÇÃO DE ICMS | DEFERIMENTO |
| 1377762015-7 | LEANDRO VIANNA DE SIQUEIRA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | INDEFERIMENTO |
| 1363742015-5 | ALFREDO RICARDO TINE DE OLIVEIRA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 0689962015-4 | EUNICE ALVES DE ARAUJO LEITE | RESTITUIÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1358652015-8 | RADICAL ACESSÓRIOS VESTUÁRIOS PEÇAS DE MOTOS E BICICLETAS EIRELI EPP | REGIME ESPECIAL | DEFERIMENTO |
| 1358582015-8 | RADICAL ACESSÓRIOS VESTUÁRIOS PEÇAS DE MOTOS E BICICLETAS EIRELI EPP | REGIME ESPECIAL | DEFERIMENTO |
| 1354022015-1 | LEANDRO DE OLIVIERA VIEIRA BORGES | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1355292015-3 | GLICIA COELHO CHIANCA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1355192015-0 | ITAMAR DE PAIVA ROCHA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1364512015-7 | JOSE CARLOS DE NAVARRO COUTINHO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |

| | | | |
|--------------|--|------------------------------------|---------------------|
| 1371102015-1 | MARIA DE FATIMA LEITE ROLIM | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1304892015-3 | ROSENALDO DOS SANTOS SILVESTRE | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1368812015-9 | GENILDO CAVALCANTI DE FREITAS | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1223602015-5 | JOAO SALVIANO DA SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1370312015-0 | DYANI SHIRLEI CORDEIRO RAMALHO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1345412015-2 | VALERIA ALEIXO DA SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1351372015-7 | ANTONIO FERNANDES DA SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1257292015-8 | IRACI DE OLIVEIRA E SA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1257332015-4 | JACY DE OLIVEIRA E SA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1350892015-1 | CRENILDA FERREIRA M DE MORAIS | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1192372015-5 | JUDITH HELENA FERNANDES FLORENCIO CORREIA LIMA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1350812015-5 | EDIANECE GUEDES DE MELO ROMAO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1399622015-4 | GUARACI DO NASCIMENTO MONTEIRO LACERDA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1369482015-9 | MARCIA MARIA DE MEDEIROS ARAUJO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1353872015-0 | MARIA HELIA DE OLIVEIRA BARBOSA VIEIRA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1398882015-6 | FRANCISCO DE BRITO MAIA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1373062015-0 | ERICK COLOMBO BARBOSA XAVIER | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1273162015-3 | JOSE FRANCIMAR VELOSO JUNIOR | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1370012015-0 | JULIA PALITOT DE ARAUJO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1337132015-4 | JOAO CARLOS CORREIA DA ROCHA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1319342015-8 | GILVAN DA SILVA LEITE FILHO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1337102015-0 | JOSE DA SILVA SEGUNDO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1332282015-7 | TELMA CAVALCANTI B DE HOLANDA SA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1216702015-5 | LUCIA MARIA LINS DE CARVALHO LIMA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1185862015-5 | MARIA JOSE MAURICIO DE PONTES | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1373552015-4 | ANDEANDRO EMANOEL FERREIRA DE LIMA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1358122015-6 | JOSE CELIO MARTINS SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1405822015-5 | SONIA MARIA MACIEL PEDROSA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1410712015-5 | MAGNO CARDOSO BRANDAO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1376612015-8 | LAUDICEA SOARES DA SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1386752015-1 | RISONETE ALVES MARTINS | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1425542015-7 | JULIETY RODRIGUES DE SOUSA | ISENÇÃO DE ITCD | DEFERIMENTO |
| 1288572015-8 | RITA DE ALMEIDA PIRES | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1068452015-0 | INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S.A | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 0953832015-8 | PAULO CESAR MARIANO DA SILVA | RESTITUIÇÃO DE IPVA | INDEFERIMENTO |
| 1375392015-0 | WILLAMY GODOFREDO DE MEDEIROS | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO |
| 1355462015-7 | ELLEN KATHERINE NUNES FERREIRA | RESTITUIÇÃO DE IPVA | DEFERIMENTO PARCIAL |
| 1151562015-8 | VERONICA MARIA DOS SANTOS | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1286692015-5 | IRANILDO FARIAS BARBOSA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1382292015-0 | JOSE ALECSANDRO SABINO DA SILVA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1375752015-7 | JOSILDA DANTAS PALMEIRA | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1387172015-1 | MARIA BENTA ALVES DO NASCIMENTO | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1392522015-1 | DANIELLE SANTOS ALVES | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |
| 1290022015-7 | SANDRA REGINA C DE C BURITY | ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FISICO | DEFERIMENTO |

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01765/2015/CAD

13 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01765/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|--|------------------|--------------------|
| 16.217.571-0 | MADIGELMA LEITE DA SILVA 85225552404 | R TARCISIO RIBEIRO DA COSTA, Nº 25 - ALTO DO MATEUS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.120.102-4 | JOSE FRANCISCO SOARES | R MARIA JOSE MIRANDA DO AMARAL, Nº 300 - JARDIM VENEZA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.151.506-1 | DOM GABRIEL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME | PO MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, Nº 105 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.024.291-6 | MERCADINHO NOVA VIDA LTDA | R DEPUTADO TERTULIANO DE BRITO, Nº 48 - TREZE DE MAIO | JOAO PESSOA / PB | NORMAL |

| | | | | |
|--------------|---|--|------------------|------------------|
| 16.227.609-5 | PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA | AV DOZE DE OUTUBRO, Nº 86 - JAGUARIBE | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.167.479-8 | VERONICA CRISTINA DE ARAUJO GONCALVES | JOAQUIM PIRES FERREIRA, Nº S/N - DOS ESTADOS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.179.113-1 | AVECAMP SPORTS COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTD | AV ESPERANCA, Nº 1138 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.093.433-8 | ANTONIO RODRIGUES DA SILVA | R ARTUR BARBOSA PEREIRA FREIRE, Nº 125 - ERNANI SATIRO | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.224.395-2 | MARIA VALDENICE PACIFICO FRANCELINO 02643883489 | R SEVERINA MIRANDA FERRAZ, Nº 380 - ALTO DO MATEUS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS
Secretário de Estado da Receita
Município de João Pessoa
Município de João Pessoa
Município de João Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01773/2015/CAD

14 de Outubro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01773/2015/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|---|------------------|--------------------|
| 16.158.041-6 | RAIMUNDO FERNANDES DIAS | AV GENERINO MACIEL, Nº 2 - JAGUARIBE | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.195.528-2 | RODRINUNES & NOBREGA LTDA | R DESEMBARGADOR TOLEDO, Nº 59 - ESTADOS | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.006.752-9 | PAULO RICARTE DANTAS | R MASCARENHAS DE MORAIS, Nº s/n - MANDACARU | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.234.145-8 | EDJANE RODRIGUES PEREIRA | R JOAO DE BRITO LIMA MOURA, Nº 201 - MANDACARU | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.245.447-3 | RISELDA JOSE DA SILVA ME | R ANTONIO GOMES CARNEIRO, Nº 74 - JARDIM OCEANIA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.143.877-6 | EDSON DIAS VICENTE | R VALDEMAR NAZIAZENO, Nº 460 - ERNESTO GEISEL | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.183.197-4 | JOSE CLEBIO CARNEIRO DA | AV GENERAL OSORIO, Nº 459 - CENTRO | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.240.302-0 | GUESTROK COMERCIO DE MODAS E ACESSORIOS LTDA - | AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA | JOAO PESSOA / PB | SIMPLES NACIONAL |

Iran Vasconcelos
1477528 - IRAN VASCONCELOS
Secretário de Estado da Receita
Município de João Pessoa
Município de João Pessoa
Município de João Pessoa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 499/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar a Defensora Pública **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS**, Símbolo DP-2, matrícula 108.843-2, Membro desta Defensoria Pública, para prestar serviços junto ao **Presídio Regional da Comarca de Sapé**, ate ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 21/8/2015.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 638/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 e o artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-2, matrícula 104.535-1, Membro desta Defensoria, para responder pela 2ª Vara da Comarca de Queimadas cumulativamente com a 1ª Vara da Comarca de Queimadas, revogando as designações anteriores.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 643/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do réu José Junior Silvano Santos, Processo nº 0016754-12.2015.815.2002, em tramitação na Comarca de Esperança, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 644/2015-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 16, 17 e 18/10/2015.**

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 16 a 18.10.2015.

GRUPO 1

BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA

| Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|---------------------------|-----------|--------------------|
| 11ª Vara Cível da Capital | 3208 2400 | 14:00 às 17:00h |
| 11ª Vara Cível da Capital | 3208 2400 | 13:00 às 17:00h |
| 11ª Vara Cível da Capital | 3208 2400 | 13:00 às 17:00h |

GRUPO 2

ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE

| Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|-----------------------------|-----------|--------------------|
| 1ª Vara Mista de Mamanguape | 3292 4230 | 14:00 às 17:00h |
| 1ª Vara Mista de Mamanguape | 3292 4230 | 08:00 às 12:00h |
| 1ª Vara Mista de Mamanguape | 3292 4230 | 08:00 às 12:00h |

GRUPO 3

AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO

| Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|-----------------------|-----------|--------------------|
| 1ª Vara Mista de Ingá | 3394 1400 | 14:00 às 17:00h |
| 1ª Vara Mista de Ingá | 3394 1400 | 13:00 às 17:00h |
| 1ª Vara Mista de Ingá | 3394 1400 | 13:00 às 17:00h |

GRUPO 4

JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ

| Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|--------------------|-----------|--------------------|
| São João do Cariri | 3355 1122 | 14:00 às 17:00h |

| | | | | |
|-------|--------------------------|--------------------|-----------|-----------------|
| 17.10 | Felisbela M. de Oliveira | São João do Cariri | 3355 1122 | 08:00 às 12:00h |
| 18.10 | Felisbela M. de Oliveira | São João do Cariri | 3355 1122 | 08:00 às 12:00h |

ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO

| Dias | Defensores | Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|-------|--------------------------|--------------|-----------|--------------------|
| 16.10 | Laura Neuma Bonfim Sales | Areia | 3362 2900 | 14:00 às 17:00h |
| 17.10 | Laura Neuma Bonfim Sales | Areia | 3362 2900 | 08:00 às 12:00h |
| 18.10 | Laura Neuma Bonfim Sales | Areia | 3362 2900 | 08:00 às 12:00h |

GRUPO - 6

ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEXEIRA

| Dias | Defensores | Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|-------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------|--------------------|
| 16.10 | Alessandro T. Castelo Branco B. Lira | 1ª Vara Mista de Princesa Isabel | 3457 2291 | 14:00 às 17:00h |
| 17.10 | Alessandro T. Castelo Branco B. Lira | 1ª Vara Mista de Princesa Isabel | 3457 2291 | 08:00 às 12:00h |
| 18.10 | Alessandro T. Castelo Branco B. Lira | 1ª Vara Mista de Princesa Isabel | 3457 2291 | 08:00 às 12:00h |

GRUPO - 7

BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.

| Dias | Defensores | Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|-------|-------------------------|----------------------|-----------|--------------------|
| 16.10 | Vicente Alencar Ribeiro | São José de Piranhas | 3552 1045 | 14:00 às 17:00h |
| 17.10 | Vicente Alencar Ribeiro | São José de Piranhas | 3552 1045 | 08:00 às 12:00h |
| 18.10 | Vicente Alencar Ribeiro | São José de Piranhas | 3552 1045 | 08:00 às 12:00h |

GRUPO 8

ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA

| Dias | Defensores | Comarca/Vara | Fone/Fax | Horário Presencial |
|-------|-----------------------|--------------|-----------|--------------------|
| 16.10 | João Batista de Souza | Alagoinha | 3278 1200 | 14:00 às 17:00h |
| 17.10 | João Batista de Souza | Alagoinha | 3278 1200 | 08:00 às 12:00h |
| 18.10 | João Batista de Souza | Alagoinha | 3278 1200 | 08:00 às 12:00h |

Publique-se,
Cumpra-se

Portaria nº 646/2015 – GDGP/DPPB

João Pessoa/PB, em 19 de outubro de 2015.

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LC ESTADUAL nº 104/12 e, subsidiariamente, pela LC ESTADUAL nº 58/2003, e, ainda, considerando as conclusões oferecidas no Relatório Final, às fls. 253/255, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário nº 1999/2015-DPPB/GDGP, apresentado pela Douta Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 320/2015-GDGP/DPPB, publicada no DOE em 11 de junho de 2015, observado o contido no Despacho Decisório de fls.257/258 encartado nos autos do referido Processo nº 1999/2015,

RESOLVE aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Defensor Público **DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, DP-3**, Matrícula nº 90.920-3, lotado nesta Defensoria Pública e em exercício na 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, face aos fatos que lhe foram imputados no citado processo, de acordo com o disposto no Art. 176, Inc. I, da LC Nº 104, de 23 de Maio de 2012, por infringência ao art. 178, parte final c/c inc. I do mesmo artigo, da LC Estadual nº 104/2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba).

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 647/2015-DPPB/GDGP

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3828/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2014/2015, ao servidor **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, matrícula 072.108-5, Professor, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Pombal, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 648/2015-DPPB/GDGP

João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3863/2015-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do júri do pronunciado Francisco da Chagas Gomes Pereira, Processo Nº 0001135-14.2002.815.0251, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Patos/PB, onde será submetido a julgamento popular, **no dia 22 de outubro de 2015, às 8h30.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 649/2015-DPPB/GDGP

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0964/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2015, a Defensora Pública **LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 56.779-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª e 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2015.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo O. Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL

E D I T A L Nº 015/2015-CEPISABEL

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 11, Parágrafo 1º, Inciso III, c/c Art. 46, Parágrafo I do CPAT-PB, aprovado pela Lei 10.094/2013, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s) a Efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º (quinto) dia da Publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentar(em) impugnação junto a Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP, na forma disciplinada pela Seção V, Arts. 67 a 69 do CPAT-PB, aprovado pela Lei 10.094/2013.

O não atendimento das exigências acima e vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de impugnação, implicará o lançamento dos débitos em Dívida Ativa e a consequente remessa a Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial.

Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Arts. 59 e 60 da Lei 6.379/1996.

| Razão Social | Insc. Est/CNPJ/CPF | Nº do Auto de Infração |
|---------------------|--------------------|------------------------------|
| GILBERTO ALVES LIMA | 16.128.015-3 | 93300008.09.00001582/2015-73 |

Princesa Isabel, 19 de outubro de 2015.

Victor Felipe dos Santos
Coletor Estadual de Princesa Isabel
Matrícula nº 071.198-5

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL

E D I T A L Nº 016/2015-CEPISABEL

Pelo presente Edital, nos termos do Art. 698, Inciso III, Alínea “b”, combinado com o § 1º, Inciso IV, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997 e tendo em vista o disposto no Art. 40, §§ 1º e 2º da Lei 10.094/2013, faço(zemos) **REPRESENTAR** contra os contribuinte abaixo qualificados, com lançamento de ofício, tendo em vista a omissão da entrega de documentos de controle de informações econômico-fiscais GIM/GIVA/efd e haver deixado de recolher o ICMS Normal e/ou SALDO DE PARCELAMENTO DE IMPOSTO AUTO-LANÇADO e/ou CONFESSADO. Fica(m) o(s) contribuintes e/ou responsável na forma do Art. 692, do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930/1997, cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do Art. 89, da Lei 6.389/1996, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste **EDITAL**. O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do(s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa, e consequentemente remessa à Procuradoria Jurídica, para cobrança executiva judicial.

Informamos ainda que os referidos débitos estão sujeitos a acréscimos legais nos termos dos Arts. 59 e 60 da Lei 6.379/1996.

| Razão Social | Insc. Est/CNPJ/CPF | Representação Fiscal |
|---------------------|--------------------|----------------------|
| GILBERTO ALVES LIMA | 16.128.015-3 | 00071324/2015 |
| GILBERTO ALVES LIMA | 16.128.015-3 | 00071390/2015 |
| GILBERTO ALVES LIMA | 16.128.015-3 | 00071316/2015 |

Princesa Isabel, 19 de outubro de 2015.

Victor Felipe dos Santos
Coletor Estadual de Princesa Isabel
Matrícula nº 071.198-5

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 022/ 2015 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Orde-



namento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** (o) contribuinte(s), abaixo relacionado(s), a fim de cientificação do(s) Auto(s) de Infração(ões), no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, a recolher a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar impugnação, na forma disciplinada na forma dos Artigos de 62 a 69, da Lei 10.094, de 27/09/2013. Informamos, ainda, que tal débito está sujeita a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 a 60, da Lei 6.379, de 02 de dezembro 1996.

| CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL | INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF/CNPJ | AUTO DE INFRAÇÃO |
|--|-----------------------------|------------------------------|
| AUTO EQUIPE COM.DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA | 16.148.589-8 | 93300008.09.00001665/2015-62 |

Coletoria Estadual de Queimadas, 14 de Outubro 2015.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL Nº 023/ 2015 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, ficam **intimados** os contribuintes, abaixo relacionados, a fim de cientificação das notificações., no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, conforme dispõe o art. 37, III, c/c Art. 40, § 1º, I, II, e III da Lei 10.094/2013. A não extinção ou impugnação do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Art. 69, da Lei nº 10.094/2013.

| CONTRIBUINTE | INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF | NOTIFICAÇÃO |
|---|------------------------|---------------|
| JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO | 16.200.568-7 | 00080103/2015 |
| ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGROPECUÁRIOS DO CARIRI PARAIBANO | 16.180.359-8 | 00080121/2015 |

Coletoria Estadual de Queimadas, 16 de Outubro 2015.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO

EDITAL Nº 47 /2015-CEJ

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, fica(m) **COMUNICADO(S)** ao(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), de que após as tramitações legais, foram lançados na Dívida Ativa Estadual os débitos de sua(s) responsabilidade(s) abaixo discriminado(s), de maneira que fica(m) **NOTIFICADO(S)** para no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, junto a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, regularizar(em) o(s) seu(s) débito(s), sob pena da conseqüente e imediata cobrança executiva judicial.

| NOME | CPF/ Insc. Est. | PROCESSO | CDA Nº |
|---------------------------------------|-----------------|--------------|-----------------|
| Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda | 16.105.720-9 | 0053422013-4 | 630000220150103 |

Juazeirinho, 21 de outubro de 2015.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL Nº 001/2015 – SER

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REGIME SIMPLES NACIONAL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, VIII, “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, bem como as disposições contidas no art. 17, XVI; art. 29, I e art. 30, II da Lei Complementar nº 123/06, torna público que a Secretaria de Estado da Receita iniciou o processo de exclusão do regime Simples Nacional das pessoas jurídicas identificadas pelo CNPJ, conforme Anexo Único deste Edital, por se encontrarem com suas inscrições estaduais canceladas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB. Comunica, ainda, que os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, apresentar reclamação, protocolizada, preferencialmente, na repartição fiscal de seu domicílio, observado o disposto no § 6º do art. 14 do Decreto nº 28.576/07.

Caso não seja interposta RECLAMAÇÃO no prazo acima citado, o Termo de Exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitivo, nos termos do art. 14, § 7º do Decreto nº 28.576/07.

Vale ressaltar que sendo excluída a matriz, ou quaisquer de suas filiais, todos os demais estabelecimentos são excluídos do Simples Nacional.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 001/2015 – SER
NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REGIME SIMPLES NACIONAL

| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 08.585.556/0001-07 | 09.103.714/0001-08 | 09.272.501/0001-00 | 09.254.582/0001-07 |
| 09.372.830/0002-03 | 09.491.036/0001-90 | 09.441.510/0001-79 | 09.271.784/0001-67 |

| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 09.096.975/0001-30 | 09.310.194/0001-04 | 08.532.483/0001-87 | 09.509.456/0001-56 |
| 08.331.639/0001-61 | 08.897.688/0001-66 | 08.328.569/0001-92 | 10.859.965/0001-98 |
| 09.024.814/0001-30 | 24.217.713/0001-70 | 08.739.278/0001-97 | 09.286.717/0001-16 |
| 08.971.061/0001-08 | 12.666.673/0001-64 | 02.301.567/0001-23 | 08.580.870/0001-99 |
| 08.569.105/0001-78 | 08.584.963/0001-91 | 08.599.086/0001-22 | 09.163.874/0001-34 |
| 08.605.586/0001-20 | 09.612.722/0001-71 | 09.150.806/0001-30 | 02.104.893/0001-40 |
| 08.343.477/0001-81 | 09.270.703/0001-04 | 09.303.421/0001-66 | 09.598.186/0001-05 |
| 10.741.247/0001-12 | 10.751.949/0001-87 | 10.748.713/0001-91 | 10.843.233/0001-00 |
| 10.852.416/0001-91 | 08.934.143/0001-82 | 10.946.879/0001-12 | 12.614.269/0001-47 |
| 02.945.408/0001-61 | 11.988.979/0001-74 | 09.130.394/0001-77 | 12.676.987/0001-48 |
| 12.666.814/0001-49 | 04.818.432/0001-65 | 12.666.152/0001-07 | 12.606.802/0001-29 |
| 03.074.973/0001-63 | 12.734.836/0001-07 | 12.620.464/0001-80 | 08.971.061/0002-99 |
| 12.912.705/0001-64 | 24.285.611/0001-91 | 08.971.568/0001-61 | 12.670.261/0001-06 |
| 12.729.513/0001-17 | 08.994.980/0002-88 | 10.857.068/0001-45 | 09.178.807/0001-93 |
| 12.936.324/0001-15 | 12.932.281/0001-08 | 12.930.335/0001-98 | 08.741.837/0001-01 |
| 08.686.545/0001-05 | 08.943.102/0001-52 | 08.953.879/0001-06 | 09.360.553/0001-20 |
| 09.130.667/0001-83 | 09.362.500/0001-48 | 08.268.542/0001-51 | 08.994.980/0001-05 |
| 08.948.036/0001-03 | 08.869.687/0001-08 | 08.910.572/0001-10 | 09.443.651/0001-20 |
| 09.096.207/0001-86 | 08.756.223/0001-95 | 09.086.109/0001-68 | 09.182.700/0001-19 |
| 09.171.273/0001-73 | 09.198.201/0001-10 | 09.214.172/0001-32 | 09.229.121/0001-84 |
| 09.298.878/0001-20 | 09.106.741/0001-26 | 12.930.160/0001-19 | 24.107.245/0001-80 |
| 09.379.066/0003-70 | 24.118.028/0001-96 | 24.225.245/0001-85 | 09.029.406/0002-52 |
| 24.119.836/0001-78 | 24.296.196/0001-71 | 24.282.113/0001-95 | 24.218.620/0001-60 |
| 09.379.066/0004-51 | 24.505.109/0001-49 | 24.291.940/0001-45 | 24.281.586/0001-78 |
| 24.492.670/0001-30 | 24.498.230/0001-90 | 35.418.979/0001-05 | 11.482.776/0001-01 |
| 24.286.205/0001-43 | 35.427.418/0001-64 | 24.504.953/0001-55 | 35.421.007/0001-61 |
| 35.440.304/0001-54 | 35.436.575/0001-36 | 24.503.930/0001-26 | 35.499.532/0001-08 |
| 10.765.477/0001-11 | 35.500.503/0001-00 | 35.439.694/0001-42 | 40.940.157/0001-11 |
| 08.790.792/0005-80 | 35.586.379/0001-48 | 40.952.509/0001-59 | 35.586.320/0001-50 |
| 05.057.743/0001-11 | 12.612.347/0001-74 | 40.967.143/0001-91 | 40.981.573/0001-68 |
| 08.534.812/0001-29 | 35.438.860/0001-96 | 41.116.682/0001-80 | 40.976.144/0001-00 |
| 41.139.189/0001-85 | 40.979.973/0001-39 | 40.966.517/0001-54 | 41.124.728/0001-02 |
| 41.128.786/0001-04 | 41.128.604/0001-03 | 40.982.399/0001-78 | 41.132.671/0001-93 |
| 41.132.507/0001-86 | 41.141.706/0001-50 | 40.972.267/0001-65 | 03.846.280/0001-41 |
| 41.116.492/0001-62 | 41.150.780/0001-33 | 41.133.745/0001-06 | 41.151.226/0001-70 |
| 08.937.921/0001-97 | 41.151.150/0001-83 | 02.059.469/0001-21 | 41.154.774/0001-54 |
| 41.203.175/0001-83 | 10.845.568/0002-48 | 41.204.561/0001-90 | 09.568.382/0001-29 |
| 09.611.930/0003-18 | 41.221.789/0001-98 | 41.222.498/0001-14 | 41.222.530/0001-61 |
| 70.095.054/0001-63 | 35.276.625/0002-46 | 03.219.806/0001-63 | 41.224.288/0001-65 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 11.552.672/0001-26 | 08.672.784/0001-06 | 70.118.021/0001-91 | 70.100.888/0001-10 |
| 70.133.152/0001-48 | 70.122.536/0001-65 | 00.179.394/0001-97 | 00.168.479/0001-70 |
| 70.109.475/0001-04 | 00.279.015/0001-30 | 00.302.781/0001-79 | 00.385.620/0001-96 |
| 00.270.985/0001-75 | 00.495.977/0001-27 | 02.395.670/0001-80 | 00.454.054/0001-27 |
| 09.611.930/0004-07 | 00.603.015/0001-44 | 00.618.720/0001-15 | 09.443.659/0001-97 |
| 00.568.140/0001-60 | 00.728.190/0001-68 | 08.268.417/0001-41 | 07.886.917/0001-84 |
| 00.736.673/0001-04 | 00.358.744/0001-82 | 00.812.398/0001-60 | 00.960.630/0001-08 |
| 01.006.601/0001-74 | 00.842.875/0001-30 | 00.969.783/0001-16 | 10.742.005/0001-43 |
| 00.995.137/0001-23 | 00.827.242/0001-53 | 03.125.790/0001-20 | 00.788.421/0002-00 |
| 08.282.177/0001-30 | 01.153.152/0001-97 | 01.199.328/0001-41 | 01.232.988/0001-87 |
| 03.224.850/0001-61 | 03.097.338/0001-00 | 01.315.562/0001-97 | 01.002.392/0001-90 |
| 12.208.033/0001-00 | 01.105.430/0001-30 | 01.343.345/0001-00 | 01.214.026/0001-03 |
| 01.519.596/0001-01 | 01.316.879/0001-48 | 01.556.310/0001-50 | 01.556.427/0001-33 |
| 12.941.282/0001-00 | 01.110.791/0001-75 | 01.583.074/0001-60 | 70.109.475/0002-87 |
| 01.673.198/0001-37 | 09.197.039/0002-04 | 01.101.953/0001-09 | 01.791.489/0001-20 |
| 01.601.499/0001-55 | 01.683.255/0001-69 | 01.787.295/0001-50 | 01.036.176/0002-47 |
| 40.961.625/0001-34 | 01.843.704/0001-99 | 01.750.510/0001-49 | 01.949.016/0001-08 |
| 01.798.697/0001-50 | 01.976.704/0001-67 | 01.765.308/0001-90 | 04.730.066/0001-98 |
| 01.945.842/0001-89 | 02.016.856/0001-80 | 02.075.634/0001-39 | 02.020.409/0001-03 |
| 02.093.087/0001-14 | 02.075.617/0001-00 | 02.023.606/0001-78 | 02.108.021/0001-50 |
| 02.211.145/0001-67 | 02.182.395/0001-16 | 08.768.368/0004-59 | 02.087.089/0001-09 |
| 02.343.097/0001-60 | 02.232.264/0001-04 | 02.343.112/0001-70 | 02.483.953/0001-83 |
| 41.132.036/0004-59 | 02.504.927/0001-94 | 02.511.243/0001-10 | 09.270.703/0004-57 |
| 02.601.437/0001-06 | 02.625.460/0001-30 | 02.637.801/0001-98 | 02.677.659/0001-02 |
| 02.692.542/0001-06 | 02.254.564/0001-86 | 02.736.374/0001-03 | 02.857.074/0001-74 |
| 02.882.696/0001-52 | 02.871.003/0001-26 | 03.039.899/0001-44 | 03.001.014/0001-18 |
| 02.964.854/0001-13 | 03.039.901/0001-85 | 03.169.206/0001-38 | 03.172.168/0001-72 |
| 03.212.183/0001-05 | 03.025.383/0001-40 | 03.229.295/0001-60 | 03.196.744/0001-11 |
| 03.270.452/0001-81 | 02.478.375/0001-97 | 03.310.159/0001-09 | 03.280.460/0001-09 |



| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 02.951.527/0002-08 | 03.288.471/0001-35 | 03.187.586/0001-33 | 03.299.312/0001-36 |
| 02.425.917/0001-63 | 03.052.857/0001-43 | 03.104.500/0001-61 | 03.294.230/0001-07 |
| 03.450.063/0001-38 | 03.452.801/0001-86 | 03.502.084/0001-50 | 03.056.000/0001-00 |
| 03.517.882/0001-55 | 03.514.057/0001-05 | 01.678.882/0001-01 | 03.497.390/0001-45 |
| 03.624.380/0001-23 | 03.599.028/0001-85 | 03.527.802/0001-42 | 03.619.331/0001-00 |
| 03.678.768/0001-07 | 03.677.155/0001-55 | 03.473.681/0001-01 | 03.705.281/0001-76 |
| 03.646.350/0001-18 | 03.509.216/0001-75 | 03.680.993/0001-88 | 03.738.732/0001-71 |
| 03.842.949/0001-27 | 03.878.091/0001-50 | 03.636.821/0001-07 | 03.663.033/0001-00 |
| 03.774.325/0001-10 | 03.176.381/0001-52 | 03.781.714/0001-72 | 03.787.220/0001-03 |
| 03.805.404/0001-40 | 03.778.646/0001-92 | 03.856.299/0001-79 | 03.839.894/0001-04 |
| 03.832.750/0001-18 | 03.411.474/0001-14 | 03.427.166/0001-87 | 03.960.624/0001-49 |
| 03.970.392/0001-00 | 03.986.370/0001-38 | 12.770.061/0001-17 | 04.020.167/0001-75 |
| 04.043.296/0001-89 | 03.962.046/0001-80 | 03.625.672/0001-80 | 03.713.731/0001-72 |
| 04.101.742/0001-64 | 04.053.593/0001-05 | 04.064.092/0001-24 | 02.726.366/0002-59 |
| 04.051.269/0001-58 | 04.165.695/0001-12 | 04.163.809/0001-95 | 04.181.183/0001-40 |
| 03.995.435/0001-01 | 04.099.746/0001-55 | 04.131.822/0001-62 | 04.159.841/0001-05 |
| 04.167.586/0001-34 | 04.131.780/0001-60 | 03.631.523/0001-24 | 04.217.445/0001-89 |
| 04.224.461/0001-07 | 04.159.121/0001-31 | 04.257.664/0001-91 | 02.708.211/0002-90 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 02.844.932/0002-27 | 04.247.705/0001-69 | 04.045.646/0001-46 | 04.346.740/0001-35 |
| 04.367.519/0001-63 | 04.350.795/0001-19 | 04.302.562/0001-40 | 12.034.187/0002-04 |
| 04.433.667/0001-39 | 04.326.752/0001-06 | 04.424.725/0001-68 | 04.456.929/0001-80 |
| 04.427.165/0001-03 | 04.496.452/0001-67 | 04.547.271/0001-12 | 04.494.314/0001-49 |
| 04.567.882/0001-22 | 02.840.021/0001-40 | 04.650.574/0001-66 | 04.650.820/0001-80 |
| 04.620.098/0001-30 | 09.258.815/0002-20 | 04.661.323/0001-87 | 04.721.785/0001-42 |
| 04.622.961/0001-99 | 04.577.923/0001-61 | 04.769.566/0001-33 | 04.705.210/0001-36 |
| 04.768.327/0001-69 | 04.348.585/0001-96 | 04.628.243/0001-20 | 04.818.096/0001-50 |
| 04.833.248/0001-94 | 04.859.916/0001-52 | 04.869.303/0001-04 | 04.871.738/0001-85 |
| 04.925.532/0001-90 | 04.801.728/0001-73 | 41.211.608/0001-42 | 04.339.736/0001-40 |
| 04.875.796/0001-87 | 04.964.303/0001-85 | 03.558.344/0001-09 | 05.010.031/0001-47 |
| 01.699.102/0001-00 | 02.905.822/0002-28 | 04.894.274/0001-22 | 04.937.913/0001-90 |
| 05.020.370/0001-04 | 04.964.289/0001-10 | 05.029.040/0001-80 | 02.773.918/0001-07 |
| 03.427.231/0001-74 | 05.084.123/0001-71 | 05.113.231/0001-25 | 05.049.271/0001-55 |
| 04.598.605/0001-87 | 04.625.842/0001-90 | 04.985.285/0001-18 | 05.010.958/0001-87 |
| 05.066.442/0001-54 | 05.033.789/0001-09 | 05.080.701/0001-00 | 05.129.782/0001-87 |
| 05.155.018/0001-86 | 05.211.684/0001-94 | 04.351.247/0004-56 | 04.998.135/0001-49 |
| 05.019.834/0001-62 | 05.160.332/0001-57 | 05.159.617/0001-78 | 05.200.234/0001-04 |
| 05.257.645/0001-28 | 05.289.552/0001-85 | 05.299.420/0001-34 | 05.266.178/0001-00 |
| 05.347.251/0001-60 | 05.192.832/0001-70 | 05.385.795/0001-17 | 05.359.363/0001-31 |
| 04.284.450/0001-04 | 03.508.482/0002-64 | 05.084.073/0001-22 | 05.373.848/0001-80 |
| 05.399.135/0001-95 | 05.453.189/0001-91 | 05.569.273/0001-75 | 05.567.721/0001-00 |
| 04.908.072/0001-92 | 05.529.203/0001-93 | 04.972.115/0001-07 | 05.515.513/0001-59 |
| 05.630.342/0001-09 | 05.592.486/0001-18 | 05.671.652/0001-71 | 00.185.829/0002-97 |
| 05.799.391/0001-70 | 05.813.820/0001-16 | 05.522.142/0001-32 | 05.399.133/0001-04 |
| 05.692.693/0001-44 | 05.911.717/0001-09 | 05.840.910/0001-04 | 05.840.837/0001-62 |
| 05.784.481/0001-97 | 05.928.243/0001-08 | 05.933.248/0001-29 | 05.860.635/0001-82 |
| 05.696.744/0001-06 | 05.955.144/0001-15 | 05.969.364/0001-06 | 05.970.542/0001-00 |
| 05.977.668/0001-07 | 00.960.630/0003-70 | 05.942.656/0001-47 | 06.028.627/0001-37 |
| 05.982.526/0001-38 | 05.958.827/0001-26 | 13.200.211/0001-10 | 06.106.336/0001-10 |
| 06.010.919/0001-42 | 06.131.788/0001-51 | 05.192.820/0002-27 | 06.099.665/0001-80 |
| 06.179.708/0001-38 | 06.155.134/0001-68 | 06.197.126/0001-84 | 06.212.028/0001-79 |
| 06.126.566/0001-40 | 06.210.628/0001-06 | 06.220.111/0001-90 | 05.899.368/0001-57 |
| 06.248.028/0001-29 | 06.217.437/0001-68 | 05.941.329/0001-70 | 06.186.853/0001-46 |
| 06.197.920/0001-28 | 06.262.581/0001-16 | 06.300.991/0001-04 | 06.310.534/0001-09 |
| 06.353.010/0001-97 | 06.314.473/0001-40 | 06.290.979/0001-66 | 06.555.065/0001-80 |
| 06.866.176/0001-07 | 06.880.571/0001-44 | 06.314.443/0001-33 | 06.327.386/0001-27 |
| 06.895.729/0001-50 | 06.234.052/0001-09 | 05.642.835/0001-69 | 06.960.175/0001-27 |
| 06.306.717/0001-42 | 06.976.873/0001-10 | 06.995.598/0001-82 | 07.013.468/0001-30 |
| 07.017.715/0001-04 | 07.019.044/0001-02 | 00.198.693/0002-50 | 02.330.786/0001-60 |
| 07.042.425/0001-02 | 06.344.482/0001-83 | 04.575.294/0001-30 | 07.120.304/0001-31 |
| 07.091.832/0001-00 | 06.329.976/0001-99 | 07.119.057/0001-53 | 05.894.898/0001-02 |
| 06.303.987/0001-08 | 05.514.945/0003-07 | 07.147.236/0001-02 | 07.179.777/0001-04 |
| 07.194.399/0001-38 | 07.199.614/0001-93 | 07.212.022/0001-64 | 07.193.059/0001-92 |
| 07.273.284/0001-39 | 07.212.860/0001-38 | 07.267.835/0001-51 | 07.247.036/0001-13 |
| 07.285.564/0001-67 | 07.285.771/0001-11 | 07.351.096/0001-81 | 07.305.802/0001-59 |
| 07.314.302/0001-83 | 07.319.630/0001-72 | 07.417.480/0001-30 | 07.412.546/0001-07 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 07.410.147/0001-07 | 07.426.392/0001-02 | 07.421.323/0001-06 | 07.300.703/0001-84 |
| 07.500.870/0001-79 | 07.421.116/0001-43 | 07.404.074/0001-32 | 07.539.179/0001-07 |

| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 07.228.268/0001-24 | 06.996.298/0001-18 | 07.535.474/0001-87 | 06.010.356/0001-92 |
| 07.563.538/0001-53 | 07.554.883/0001-20 | 07.552.617/0001-69 | 07.520.132/0001-93 |
| 07.603.762/0001-21 | 07.601.411/0001-81 | 07.606.631/0001-06 | 07.613.252/0001-35 |
| 07.619.908/0001-27 | 07.563.850/0001-47 | 07.519.850/0001-40 | 07.654.884/0001-47 |
| 07.335.469/0001-20 | 07.651.947/0001-01 | 07.674.514/0001-71 | 07.597.686/0001-99 |
| 07.695.028/0001-30 | 07.702.254/0001-09 | 07.702.245/0001-00 | 07.703.441/0001-07 |
| 07.718.999/0001-58 | 06.252.671/0001-26 | 07.777.754/0001-00 | 07.785.183/0001-47 |
| 07.713.855/0001-09 | 07.781.498/0001-16 | 07.512.289/0001-77 | 07.721.802/0001-30 |
| 07.798.271/0001-83 | 07.658.499/0001-78 | 07.827.178/0001-50 | 07.822.678/0001-07 |
| 07.592.463/0001-39 | 00.673.834/0002-49 | 07.805.387/0001-00 | 07.850.285/0001-07 |
| 07.710.576/0001-91 | 07.845.691/0001-73 | 07.818.356/0001-86 | 07.813.727/0001-37 |
| 07.855.451/0001-50 | 07.842.869/0001-22 | 07.666.898/0001-80 | 07.930.926/0001-25 |
| 07.858.452/0001-58 | 07.966.712/0001-09 | 07.520.816/0001-95 | 07.149.254/0001-15 |
| 07.943.649/0001-95 | 07.979.984/0001-43 | 07.973.252/0001-46 | 08.007.715/0001-88 |
| 07.941.472/0001-98 | 07.982.406/0001-66 | 08.042.687/0001-30 | 07.895.695/0001-66 |
| 08.068.574/0001-03 | 59.990.291/0001-55 | 08.164.783/0001-50 | 08.172.577/0001-92 |
| 08.144.328/0001-93 | 08.194.487/0001-00 | 08.204.896/0001-32 | 08.220.888/0001-80 |
| 08.009.381/0001-81 | 08.058.214/0001-20 | 08.157.999/0001-99 | 08.267.135/0001-20 |
| 08.275.415/0001-80 | 08.278.215/0001-80 | 08.174.197/0001-97 | 08.263.656/0001-09 |
| 02.840.027/0001-18 | 08.306.531/0001-19 | 08.306.570/0001-16 | 08.337.788/0001-38 |
| 07.779.561/0001-80 | 08.334.903/0001-10 | 08.360.824/0001-84 | 08.287.084/0001-06 |
| 08.139.679/0001-06 | 06.095.207/0001-73 | 08.385.920/0001-87 | 08.171.475/0001-52 |
| 08.426.993/0001-70 | 08.296.842/0001-44 | 07.689.436/0002-60 | 08.433.621/0001-70 |
| 08.283.557/0001-99 | 08.466.981/0001-79 | 08.455.269/0001-74 | 06.913.566/0002-71 |
| 08.486.472/0001-08 | 08.517.792/0001-88 | 08.286.988/0001-09 | 08.540.897/0001-58 |
| 08.594.045/0001-43 | 08.589.502/0001-01 | 08.632.525/0001-51 | 08.632.533/0001-06 |
| 08.640.528/0001-37 | 08.601.654/0001-82 | 08.661.661/0001-70 | 08.665.014/0001-36 |
| 08.646.155/0001-01 | 08.690.237/0001-53 | 08.692.753/0001-17 | 08.646.402/0001-70 |
| 03.502.054/0001-43 | 03.263.909/0001-20 | 08.712.233/0001-29 | 08.611.651/0001-20 |
| 08.740.323/0001-23 | 08.740.475/0001-26 | 08.753.863/0001-41 | 08.710.490/0001-21 |
| 08.736.113/0001-61 | 08.731.695/0001-93 | 08.792.263/0001-92 | 08.727.964/0001-48 |
| 08.725.354/0001-05 | 08.797.810/0001-22 | 08.749.899/0001-51 | 08.717.871/0001-32 |
| 08.832.576/0001-27 | 08.717.843/0001-15 | 07.698.200/0001-09 | 08.862.642/0001-01 |
| 08.826.538/0001-61 | 08.846.517/0001-08 | 08.893.387/0001-64 | 08.869.146/0001-80 |
| 08.617.627/0001-06 | 08.815.138/0001-50 | 06.156.464/0001-78 | 05.621.821/0001-69 |
| 08.944.575/0001-74 | 08.949.350/0001-00 | 08.881.225/0001-06 | 08.936.206/0001-30 |
| 08.949.954/0001-57 | 08.971.140/0001-19 | 08.978.319/0001-06 | 08.928.770/0001-00 |
| 08.873.092/0001-26 | 08.602.551/0001-37 | 08.972.281/0001-56 | 08.865.500/0001-06 |
| 08.927.841/0001-50 | 08.963.634/0001-51 | 09.004.569/0001-08 | 08.930.175/0001-00 |
| 08.742.963/0001-72 | 08.982.003/0001-80 | 09.047.845/0001-07 | 08.794.035/0001-51 |
| 09.035.648/0001-78 | 09.081.765/0001-78 | 09.118.920/0001-83 | 08.865.283/0001-46 |
| 09.065.199/0001-00 | 09.018.993/0001-01 | 09.041.116/0001-43 | 09.112.396/0001-33 |
| 09.131.978/0001-67 | 09.060.202/0001-01 | 09.097.166/0001-42 | 09.104.342/0001-26 |
| 09.135.496/0001-85 | 09.127.790/0001-45 | 09.117.549/0001-35 | 08.975.825/0001-33 |
| 09.166.785/0001-41 | 09.175.645/0001-30 | 09.180.152/0001-98 | 09.134.355/0001-48 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 09.100.366/0001-07 | 09.157.386/0001-14 | 09.186.631/0001-11 | 09.197.105/0001-57 |
| 09.121.040/0001-66 | 09.113.201/0001-70 | 09.163.432/0001-98 | 08.794.045/0001-97 |
| 09.203.195/0001-41 | 09.149.258/0001-29 | 09.241.777/0001-12 | 09.183.225/0001-03 |
| 09.234.958/0001-11 | 09.260.814/0001-30 | 09.201.363/0001-60 | 09.243.190/0001-42 |
| 09.263.934/0001-90 | 09.304.051/0001-81 | 09.164.506/0001-00 | 09.275.366/0001-48 |
| 09.305.240/0001-79 | 09.260.776/0001-15 | 09.313.377/0001-75 | 09.320.593/0001-48 |
| 09.268.658/0001-53 | 09.342.771/0001-31 | 09.339.135/0001-50 | 09.302.546/0001-71 |
| 07.864.277/0001-01 | 09.326.691/0001-92 | 09.308.118/0001-56 | 09.373.405/0001-40 |
| 08.909.893/0001-02 | 09.356.911/0001-20 | 09.398.122/0001-52 | 09.317.429/0001-81 |
| 09.330.678/0001-07 | 09.401.064/0001-79 | 09.160.724/0001-77 | 09.325.459/0001-30 |
| 09.364.433/0001-09 | 09.416.720/0001-07 | 09.419.770/0001-48 | 09.398.135/0001-21 |
| 09.032.084/0002-09 | 09.356.091/0001-77 | 09.363.751/0001-47 | 09.405.162/0001-84 |
| 09.454.017/0001-93 | 09. | | |



| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 09.476.906/0001-51 | 10.206.333/0001-25 | 10.214.932/0001-90 | 10.261.732/0001-99 |
| 08.583.535/0001-44 | 10.220.246/0001-22 | 09.663.158/0001-16 | 10.277.380/0001-60 |
| 08.436.003/0001-84 | 10.294.596/0001-33 | 09.634.243/0001-56 | 10.255.674/0001-90 |
| 09.582.616/0001-92 | 10.299.083/0001-15 | 10.328.577/0001-80 | 10.208.238/0001-60 |
| 10.335.928/0001-80 | 10.322.993/0001-71 | 09.600.961/0001-01 | 10.347.236/0001-52 |
| 10.345.500/0001-19 | 10.339.902/0001-00 | 03.787.427/0001-70 | 10.348.252/0001-60 |
| 10.361.324/0001-09 | 09.355.069/0001-02 | 10.275.269/0001-34 | 10.381.193/0001-21 |
| 10.390.646/0001-86 | 10.366.347/0001-06 | 10.405.160/0001-74 | 10.414.947/0001-00 |
| 10.393.123/0001-93 | 08.940.959/0001-19 | 09.390.067/0001-54 | 10.271.285/0001-59 |
| 10.441.789/0001-70 | 10.445.735/0001-82 | 10.459.096/0001-04 | 10.465.770/0001-63 |
| 10.473.311/0001-21 | 10.478.586/0001-58 | 10.479.495/0001-37 | 10.452.007/0001-06 |
| 10.497.593/0001-05 | 07.482.467/0001-64 | 10.457.468/0001-63 | 10.495.597/0001-46 |
| 10.515.459/0001-81 | 10.515.392/0001-85 | 10.526.559/0001-03 | 10.559.843/0001-86 |
| 10.570.941/0001-14 | 10.555.436/0001-09 | 10.530.963/0001-50 | 10.507.391/0001-99 |
| 10.592.112/0001-32 | 10.579.819/0001-09 | 10.529.797/0001-72 | 04.612.555/0002-26 |
| 10.582.887/0001-27 | 10.598.368/0001-57 | 10.622.364/0001-67 | 10.625.791/0001-07 |
| 10.484.696/0001-22 | 10.630.243/0001-67 | 10.608.272/0001-22 | 10.634.340/0001-28 |
| 10.589.409/0001-49 | 10.568.779/0001-08 | 10.647.480/0001-30 | 10.652.676/0001-13 |
| 10.652.682/0001-70 | 10.654.683/0001-54 | 10.597.096/0001-70 | 10.658.405/0001-75 |
| 10.628.997/0001-82 | 09.200.727/0002-78 | 10.692.528/0001-22 | 10.695.437/0001-40 |
| 10.694.564/0001-25 | 07.088.640/0001-44 | 10.701.031/0001-23 | 01.894.888/0003-88 |
| 35.426.386/0001-82 | 10.603.852/0001-27 | 10.557.901/0001-32 | 10.579.790/0001-65 |
| 10.473.216/0001-28 | 10.564.082/0001-50 | 10.701.229/0001-07 | 10.738.752/0001-08 |
| 08.666.219/0001-36 | 10.744.194/0001-93 | 10.748.129/0001-36 | 10.755.929/0001-84 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 10.772.204/0001-02 | 05.626.226/0002-05 | 08.482.579/0002-69 | 10.781.529/0001-43 |
| 10.738.453/0001-73 | 10.676.391/0001-12 | 10.754.339/0001-37 | 10.805.192/0001-67 |
| 10.806.634/0001-90 | 10.810.473/0001-08 | 10.729.037/0001-09 | 10.821.161/0001-08 |
| 10.487.687/0001-95 | 00.326.373/0002-38 | 10.338.964/0001-06 | 10.837.166/0001-10 |
| 10.764.856/0001-97 | 10.778.077/0001-40 | 10.706.197/0001-32 | 10.863.693/0001-08 |
| 10.879.810/0001-13 | 10.839.742/0001-69 | 10.801.341/0001-10 | 10.886.552/0001-00 |
| 10.899.612/0001-11 | 10.819.144/0001-28 | 10.836.214/0001-56 | 10.899.720/0001-94 |
| 08.834.125/0001-29 | 10.957.523/0001-84 | 10.956.012/0001-48 | 10.975.009/0001-71 |
| 10.796.884/0001-96 | 10.975.238/0001-96 | 10.975.267/0001-58 | 10.828.818/0001-50 |
| 10.931.025/0001-62 | 10.990.008/0001-04 | 10.632.464/0001-74 | 11.028.804/0001-15 |
| 10.959.098/0001-62 | 10.962.106/0001-20 | 10.991.994/0001-09 | 10.578.305/0001-39 |
| 11.027.820/0001-93 | 10.984.163/0001-00 | 11.065.652/0001-20 | 11.092.093/0001-48 |
| 11.017.025/0001-14 | 11.079.280/0001-91 | 11.064.534/0001-06 | 11.094.578/0001-70 |
| 11.110.969/0001-31 | 11.110.836/0001-65 | 11.083.379/0001-67 | 11.141.507/0001-81 |
| 11.103.388/0001-72 | 11.028.709/0001-11 | 11.112.852/0001-97 | 05.620.824/0004-20 |
| 11.173.313/0001-68 | 11.142.173/0001-60 | 11.118.948/0001-62 | 11.187.501/0001-45 |
| 11.208.002/0001-97 | 11.202.243/0001-29 | 11.209.767/0001-41 | 10.487.712/0001-30 |
| 10.961.962/0001-60 | 10.500.044/0001-34 | 11.173.388/0001-49 | 11.236.186/0001-07 |
| 11.206.991/0001-80 | 11.240.768/0001-59 | 11.240.123/0001-16 | 08.102.615/0001-30 |
| 11.173.277/0001-32 | 11.251.411/0001-76 | 11.243.815/0001-18 | 10.534.416/0001-43 |
| 11.200.563/0001-40 | 11.246.912/0001-64 | 11.173.668/0001-57 | 11.189.286/0001-11 |
| 11.128.961/0001-00 | 11.283.749/0001-00 | 11.268.272/0001-93 | 11.227.050/0001-22 |
| 11.272.213/0001-99 | 11.275.771/0001-08 | 11.171.777/0001-35 | 11.220.499/0001-69 |
| 11.315.449/0001-65 | 11.150.603/0001-96 | 11.327.942/0001-03 | 11.303.024/0001-36 |
| 10.459.096/0002-95 | 11.336.717/0001-25 | 11.334.654/0001-78 | 11.324.686/0001-92 |
| 08.996.036/0001-89 | 11.364.721/0001-05 | 11.333.735/0001-53 | 11.353.300/0001-70 |
| 11.306.491/0001-10 | 11.340.232/0001-05 | 11.386.060/0001-00 | 11.408.520/0001-54 |
| 11.410.573/0001-00 | 11.412.757/0001-09 | 11.404.982/0001-01 | 11.319.735/0001-07 |
| 11.411.551/0001-64 | 11.444.914/0001-68 | 11.427.274/0001-88 | 11.443.001/0001-27 |
| 11.457.572/0001-10 | 11.446.350/0001-00 | 11.431.183/0001-16 | 11.457.856/0001-07 |
| 11.468.839/0001-75 | 10.816.344/0001-27 | 11.441.418/0001-50 | 11.451.483/0001-67 |
| 11.356.868/0001-45 | 11.482.027/0001-84 | 10.583.460/0001-43 | 11.485.629/0001-95 |
| 10.516.964/0001-40 | 11.496.549/0001-85 | 11.362.648/0001-24 | 10.761.426/0001-11 |
| 11.515.273/0001-95 | 11.456.247/0001-33 | 11.518.384/0001-55 | 11.510.000/0001-58 |
| 11.607.046/0001-90 | 11.496.604/0001-97 | 08.902.237/0002-50 | 11.635.993/0001-94 |
| 11.501.471/0001-08 | 11.590.378/0001-09 | 04.390.833/0001-67 | 11.521.208/0001-72 |
| 11.570.847/0001-28 | 11.556.449/0001-57 | 11.535.921/0001-75 | 11.578.068/0001-79 |
| 11.569.546/0001-84 | 11.600.727/0001-26 | 11.550.433/0001-37 | 11.581.730/0001-40 |
| 11.609.671/0001-70 | 11.607.436/0001-60 | 11.536.311/0001-96 | 11.580.334/0001-06 |
| 11.534.626/0001-02 | 11.526.633/0001-54 | 11.580.620/0001-63 | 11.542.087/0001-45 |
| 11.531.824/0001-04 | 11.583.351/0001-99 | 11.572.436/0001-71 | 11.384.893/0001-32 |
| 24.106.551/0002-83 | 11.600.039/0001-66 | 11.716.120/0001-06 | 11.590.891/0001-08 |
| 11.590.498/0001-06 | 11.378.384/0001-05 | 09.653.741/0001-46 | 11.771.658/0001-13 |
| 11.776.610/0001-06 | 11.712.143/0001-42 | 11.687.397/0001-58 | 11.688.185/0001-95 |

| | | | |
|----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 11.722.962/0001-70 | 11.706.627/0001-89 | 11.652.868/0001-92 | 11.616.508/0001-35 |
| 11.750.364/0001-05 | 11.630.996/0001-35 | 11.706.262/0001-92 | 11.665.166/0001-43 |
| 11.711.464/0001-22 | 11.752.794/0001-66 | 11.617.201/0001-59 | 11.711.294/0001-86 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 11.746.749/0001-07 | 11.658.357/0001-88 | 11.431.248/0001-23 | 11.745.348/0001-24 |
| 11.756.539/0001-91 | 11.719.248/0001-23 | 11.788.993/0001-24 | 11.772.869/0001-70 |
| 11.805.094/0001-92 | 11.500.939/0001-31 | 11.673.836/0001-73 | 11.751.868/0001-40 |
| 11.667.156/0001-47 | 10.737.806/0001-10 | 11.523.670/0001-09 | 11.837.872/0001-25 |
| 11.850.726/0001-30 | 11.757.845/0001-42 | 11.681.030/0001-27 | 11.813.180/0001-47 |
| 11.770.770/0001-30 | 11.853.929/0001-80 | 11.831.965/0001-42 | 11.853.461/0001-23 |
| 11.835.266/0001-70 | 11.847.566/0001-70 | 11.878.476/0001-46 | 11.879.325/0001-02 |
| 11.804.086/0001-21 | 11.864.778/0001-65 | 11.772.326/0001-53 | 11.852.737/0001-59 |
| 11.853.960/0001-10 | 11.777.410/0001-60 | 11.838.001/0001-26 | 11.880.623/0001-12 |
| 11.862.735/0001-40 | 11.885.983/0001-07 | 11.781.638/0001-23 | 04.932.122/0001-77 |
| 11.808.840/0001-00 | 11.853.879/0001-30 | 11.854.277/0001-06 | 11.778.978/0001-03 |
| 11.850.615/0001-23 | 11.863.585/0001-90 | 11.821.277/0001-00 | 11.879.716/0001-27 |
| 11.894.668/0001-46 | 11.787.982/0001-20 | 11.886.299/0001-40 | 11.792.081/0001-26 |
| 11.875.584/0001-65 | 10.975.296/0001-10 | 11.707.649/0001-63 | 11.959.924/0001-36 |
| 11.141.507/0002-62 | 11.775.441/0001-81 | 11.991.859/0001-26 | 12.029.887/0001-20 |
| 11.774.967/0001-47 | 11.996.333/0001-39 | 12.027.080/0001-58 | 11.974.107/0001-57 |
| 12.015.412/0001-84 | 11.908.862/0001-33 | 12.014.771/0001-17 | 11.959.315/0001-87 |
| 11.916.504/0001-72 | 11.982.595/0001-44 | 11.899.858/0001-56 | 11.887.191/0001-71 |
| 11.927.691/0001-90 | 12.010.135/0001-17 | 11.984.099/0001-20 | 12.004.598/0001-76 |
| 11.982.224/0001-62 | 11.988.373/0001-39 | 12.003.600/0001-92 | 11.935.431/0001-66 |
| 11.963.152/0001-06 | 11.883.760/0001-00 | 11.998.967/0001-20 | 11.891.294/0001-05 |
| 12.015.234/0001-91 | 12.011.779/0001-20 | 11.848.356/0001-04 | 12.039.023/0001-99 |
| 11.341.543/0001-99 | 11.869.327/0001-10 | 09.663.119/0003-80 | 04.871.738/0002-66 |
| 12.132.623/0001-05 | 12.130.988/0001-92 | 11.896.151/0001-96 | 12.161.240/0001-57 |
| 12.139.288/0001-69 | 12.137.301/0001-40 | 12.136.563/0001-90 | 12.120.099/0001-44 |
| 12.045.093/0001-50 | 12.033.632/0001-30 | 12.056.426/0001-46 | 12.055.498/0001-79 |
| 12.076.654/0001-88 | 12.144.837/0001-93 | 12.069.259/0001-78 | 12.095.499/0001-47 |
| 12.032.387/0001-47 | 11.059.123/0002-03 | 12.182.228/0001-29 | 11.969.972/0001-05 |
| 11.993.852/0001-43 | 12.232.487/0001-17 | 12.238.318/0001-94 | 12.289.134/0001-53 |
| 12.301.324/0001-49 | 12.219.421/0001-97 | 12.225.163/0001-51 | 12.150.392/0001-54 |
| 12.276.566/0001-20 | 12.260.981/0001-95 | 12.162.363/0001-02 | 12.217.015/0001-95 |
| 12.202.816/0001-87 | 12.286.539/0001-38 | 12.252.879/0001-48 | 12.286.857/0001-07 |
| 12.247.211/0001-02 | 12.241.747/0001-10 | 12.224.604/0001-09 | 12.253.740/0001-19 |
| 12.152.801/0001-51 | 12.226.609/0001-62 | 12.264.427/0001-86 | 12.250.192/0001-73 |
| 10.818.248/0001-18 | 12.238.880/0001-18 | 12.341.901/0001-26 | 12.270.752/0001-51 |
| 09.378.988/0001-00 | 12.294.243/0001-69 | 12.391.171/0001-78 | 12.019.226/0001-13 |
| 12.263.444/0001-07 | 12.234.463/0001-05 | 12.148.262/0001-87 | 12.315.063/0001-16 |
| 12.440.051/0001-13 | 12.116.033/0001-80 | 12.459.696/0001-06 | 12.413.049/0001-55 |
| 12.381.575/0001-80 | 12.384.360/0001-13 | 12.318.026/0001-61 | 12.394.396/0001-88 |
| 12.391.104/0001-53 | 12.344.226/0001-99 | 12.456.459/0001-83 | 12.335.736/0001-08 |
| 12.409.614/0001-00 | 12.382.209/0001-46 | 12.342.522/0001-50 | 12.404.025/0001-30 |
| 12.488.390/0001-70 | 04.530.231/0001-68 | 12.505.545/0001-39 | 12.303.110/0001-01 |
| 12.144.733/0001-89 | 12.363.979/0001-41 | 12.476.376/0001-56 | 12.500.392/0001-37 |
| 00.185.829/0004-59 | 12.502.132/0001-09 | 11.121.742/0001-91 | 12.574.787/0001-84 |
| 12.271.937/0001-80 | 12.478.429/0001-78 | 12.402.784/0001-63 | 12.560.930/0001-89 |
| 12.431.118/0001-53 | 12.578.773/0001-39 | 12.426.909/0001-95 | 12.610.074/0001-29 |
| 12.557.578/0001-22 | 12.521.900/0001-63 | 12.533.912/0001-08 | 12.584.932/0001-08 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 12.586.401/0001-54 | 12.519.657/0001-49 | 12.601.904/0001-51 | 12.569.370/0001-23 |
| 12.599.134/0001-50 | 12.548.745/0001-79 | 12.486.531/0001-15 | 12.600.269/0001-98 |
| 12.557.816/0001-08 | 12.303.207/0001-14 | 12.613.462/0001-63 | 12.465.390/0001-54 |
| 12.481.174/0001-00 | 11.992.975/0001-60 | 12.669.418/0001-75 | 12.427.178/0001-00 |
| 12.438.238/0001-82 | 12.646.226/0001-43 | 12.590.086/0001-39 | 12.679.645/0001-81 |
| 12.602.822/0001-21 | 12.775.668/0001-90 | 12.704.521/0001-09 | 12.635.844/0001-98 |
| 12.680.525/0001-02</ | | | |



| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 12.943.899/0001-65 | 12.944.642/0001-28 | 12.055.065/0001-13 | 12.965.131/0001-92 |
| 13.023.913/0001-75 | 12.998.716/0001-09 | 16.972.123/0001-24 | 13.039.271/0001-00 |
| 13.015.436/0001-04 | 12.454.578/0001-05 | 09.508.000/0001-71 | 12.919.456/0001-39 |
| 13.025.183/0001-41 | 12.934.536/0001-63 | 13.059.757/0001-00 | 13.000.624/0001-50 |
| 11.792.761/0001-40 | 13.074.663/0001-00 | 13.067.140/0001-29 | 13.067.044/0001-80 |
| 12.559.768/0001-89 | 12.955.643/0001-78 | 24.225.112/0002-90 | 02.300.884/0001-25 |
| 13.079.021/0001-96 | 13.096.718/0001-75 | 13.101.834/0001-35 | 13.109.264/0001-20 |
| 13.110.683/0001-81 | 13.104.904/0001-09 | 13.021.161/0001-03 | 05.815.202/0001-05 |
| 12.531.048/0001-05 | 13.116.491/0001-82 | 11.654.843/0001-28 | 13.148.205/0001-60 |
| 13.055.208/0001-50 | 13.152.049/0001-01 | 12.966.697/0001-39 | 13.161.758/0001-53 |
| 13.127.742/0001-24 | 13.174.165/0001-21 | 13.168.390/0001-55 | 13.171.695/0001-16 |
| 13.168.647/0001-79 | 13.145.094/0001-39 | 13.146.185/0001-99 | 06.999.412/0001-63 |
| 13.083.966/0001-81 | 12.576.207/0001-98 | 13.099.984/0001-51 | 13.197.673/0001-25 |
| 13.178.914/0001-99 | 13.208.048/0001-31 | 13.186.205/0001-55 | 13.186.840/0001-32 |
| 13.186.694/0001-45 | 13.194.581/0001-91 | 13.206.825/0001-09 | 13.012.311/0001-12 |
| 13.240.740/0001-47 | 11.505.107/0001-08 | 13.242.042/0001-80 | 13.211.188/0001-69 |
| 13.241.440/0001-82 | 13.219.180/0001-49 | 13.212.375/0001-67 | 13.158.136/0001-76 |
| 13.246.141/0001-30 | 13.260.998/0001-05 | 13.272.716/0001-90 | 13.269.130/0001-76 |
| 13.244.784/0001-45 | 13.215.196/0001-83 | 13.295.210/0001-04 | 13.130.702/0001-31 |
| 13.283.013/0001-67 | 13.288.181/0001-45 | 13.303.804/0001-01 | 13.284.004/0001-90 |
| 13.285.849/0001-09 | 13.296.050/0001-00 | 13.326.596/0001-66 | 08.296.173/0002-91 |
| 13.317.442/0001-08 | 13.328.578/0001-13 | 13.326.172/0001-00 | 13.338.194/0001-81 |
| 13.317.339/0001-68 | 13.325.200/0001-66 | 13.366.975/0001-80 | 13.341.279/0001-19 |
| 13.341.258/0001-01 | 13.355.116/0001-95 | 13.358.741/0001-90 | 13.141.033/0001-01 |
| 13.146.412/0001-86 | 13.376.920/0001-50 | 13.367.782/0001-43 | 13.376.031/0001-93 |
| 13.357.235/0001-87 | 13.261.138/0001-96 | 13.397.907/0001-88 | 13.418.697/0001-67 |
| 13.389.460/0001-03 | 13.413.768/0001-39 | 13.441.540/0001-52 | 12.639.918/0001-64 |
| 13.466.469/0001-62 | 13.350.894/0001-91 | 13.357.725/0001-83 | 13.425.583/0001-44 |
| 13.192.454/0001-53 | 13.481.308/0001-48 | 13.336.694/0001-84 | 11.804.582/0002-66 |
| 13.493.595/0001-06 | 13.458.440/0001-39 | 13.505.194/0001-29 | 13.436.958/0001-71 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 13.378.065/0001-17 | 13.497.975/0001-19 | 13.518.826/0001-99 | 13.485.030/0001-87 |
| 13.519.821/0001-80 | 13.511.359/0001-75 | 13.517.502/0001-36 | 13.520.132/0001-96 |
| 13.496.642/0001-75 | 13.533.137/0001-53 | 06.077.328/0002-73 | 13.213.819/0001-89 |
| 13.486.522/0001-97 | 13.480.687/0001-51 | 13.483.053/0001-52 | 13.465.731/0001-54 |
| 13.468.088/0001-12 | 13.431.286/0001-01 | 13.539.992/0001-71 | 13.532.665/0001-98 |
| 13.542.921/0001-28 | 13.452.186/0001-61 | 13.525.151/0001-05 | 12.473.193/0001-87 |
| 13.548.065/0001-18 | 13.560.535/0001-69 | 13.564.821/0001-80 | 13.578.304/0001-82 |
| 13.247.956/0001-34 | 13.499.388/0001-69 | 13.599.091/0001-75 | 13.583.391/0001-66 |
| 13.607.160/0001-45 | 13.585.516/0001-97 | 13.595.618/0001-93 | 13.605.672/0001-72 |
| 13.577.238/0001-26 | 13.588.505/0001-60 | 13.611.198/0001-91 | 12.934.369/0001-50 |
| 13.608.627/0001-71 | 13.638.124/0001-49 | 13.619.491/0001-03 | 13.638.193/0001-52 |
| 13.239.458/0001-40 | 13.174.505/0001-14 | 13.531.664/0001-29 | 13.570.071/0001-71 |
| 13.424.123/0001-00 | 03.618.013/0002-06 | 13.659.540/0001-23 | 13.657.370/0001-48 |
| 13.659.846/0001-80 | 13.661.960/0001-44 | 13.654.925/0001-06 | 13.667.468/0001-86 |
| 13.663.610/0001-17 | 13.665.323/0001-46 | 13.668.430/0001-28 | 13.648.273/0001-99 |
| 13.323.812/0001-10 | 13.038.086/0001-93 | 13.709.714/0001-15 | 13.695.307/0001-04 |
| 13.707.593/0001-72 | 13.706.009/0001-64 | 13.705.014/0001-52 | 13.681.872/0001-04 |
| 13.708.689/0001-55 | 13.716.418/0001-41 | 13.711.925/0001-92 | 13.347.576/0001-71 |
| 13.724.611/0001-24 | 13.603.225/0001-84 | 09.561.056/0002-70 | 13.546.022/0001-01 |
| 13.730.264/0001-42 | 13.721.346/0001-20 | 13.630.821/0001-53 | 13.038.221/0001-09 |
| 13.707.354/0001-12 | 13.635.132/0001-31 | 13.663.812/0001-69 | 13.405.599/0001-95 |
| 11.293.294/0001-03 | 13.786.723/0001-00 | 13.763.251/0001-70 | 13.763.044/0001-15 |
| 13.788.458/0001-07 | 13.798.086/0001-91 | 12.940.229/0001-95 | 13.040.269/0001-43 |
| 13.754.563/0001-17 | 13.794.715/0001-05 | 13.667.857/0001-01 | 13.825.929/0001-00 |
| 13.817.715/0001-83 | 13.823.384/0001-94 | 13.792.019/0001-60 | 13.826.066/0001-87 |
| 13.789.788/0001-09 | 13.824.682/0001-07 | 13.841.041/0001-52 | 09.404.459/0001-25 |
| 13.854.700/0001-95 | 13.843.930/0001-59 | 13.848.606/0001-23 | 13.834.207/0001-03 |
| 13.657.921/0001-73 | 13.881.979/0001-04 | 13.518.748/0001-22 | 13.878.159/0001-55 |
| 13.883.291/0001-55 | 13.900.361/0001-36 | 13.866.174/0001-83 | 13.930.871/0001-56 |
| 13.418.507/0001-01 | 13.447.653/0001-65 | 13.792.654/0001-47 | 13.911.271/0001-40 |
| 13.914.412/0001-89 | 97.524.288/0001-35 | 13.942.923/0001-04 | 13.943.585/0001-25 |
| 97.521.119/0001-41 | 13.916.553/0001-30 | 97.529.455/0001-30 | 13.802.121/0001-07 |
| 13.950.824/0001-74 | 97.532.443/0001-65 | 13.956.266/0001-54 | 97.529.525/0001-50 |
| 97.546.843/0001-20 | 13.603.152/0001-20 | 13.921.115/0001-60 | 13.597.791/0001-20 |
| 13.994.144/0001-52 | 04.597.402/0001-76 | 13.624.876/0001-50 | 13.965.848/0001-05 |
| 13.997.763/0001-09 | 13.997.301/0001-83 | 13.997.695/0001-70 | 13.982.740/0001-12 |
| 13.987.194/0001-02 | 13.987.446/0001-01 | 03.304.130/0001-06 | 14.032.579/0001-89 |
| 13.987.591/0001-84 | 14.002.572/0001-14 | 14.009.771/0001-54 | 13.370.996/0001-79 |

| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 13.798.852/0001-18 | 08.337.840/0002-37 | 13.806.347/0001-78 | 13.959.955/0001-12 |
| 13.953.580/0001-83 | 14.064.162/0001-06 | 13.966.830/0001-10 | 14.063.695/0001-65 |
| 14.071.370/0001-24 | 14.048.917/0001-70 | 14.046.835/0001-97 | 14.057.249/0001-48 |
| 13.823.036/0001-17 | 14.059.197/0001-49 | 14.046.678/0001-10 | 14.085.836/0001-40 |
| 14.094.647/0001-34 | 14.093.909/0001-46 | 14.112.446/0001-12 | 14.100.951/0001-47 |
| 14.102.103/0001-77 | 14.094.229/0001-47 | 14.118.081/0001-33 | 14.117.463/0001-42 |
| 11.863.932/0003-46 | 13.838.087/0001-12 | 08.989.442/0002-03 | 14.132.425/0001-69 |
| 14.120.949/0001-30 | 14.133.307/0001-75 | 14.115.475/0001-38 | 14.151.249/0001-02 |
| 14.132.722/0001-04 | 14.117.020/0001-51 | 14.151.907/0001-66 | 13.978.006/0001-80 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 14.151.311/0001-66 | 97.523.347/0001-50 | 13.992.226/0001-68 | 14.162.371/0001-84 |
| 14.194.942/0001-62 | 14.175.727/0001-14 | 14.164.302/0001-00 | 14.191.783/0001-42 |
| 14.173.089/0001-00 | 14.159.671/0001-04 | 14.165.719/0001-97 | 14.195.771/0001-96 |
| 14.169.297/0001-28 | 13.858.763/0001-10 | 14.013.949/0001-30 | 97.536.207/0001-17 |
| 14.231.718/0001-01 | 14.214.861/0001-87 | 14.204.459/0001-11 | 14.207.429/0001-69 |
| 14.207.467/0001-11 | 14.236.753/0001-05 | 14.215.608/0001-48 | 13.968.287/0001-90 |
| 14.231.430/0001-29 | 14.045.723/0001-11 | 14.260.539/0001-94 | 14.256.590/0001-22 |
| 14.250.061/0001-11 | 14.260.148/0001-70 | 14.263.840/0001-51 | 14.265.127/0001-47 |
| 14.260.028/0001-72 | 13.238.378/0001-70 | 14.284.310/0001-90 | 14.197.889/0001-53 |
| 14.153.234/0001-83 | 14.215.838/0001-07 | 14.300.361/0001-68 | 14.304.322/0001-39 |
| 14.291.586/0001-03 | 14.301.577/0001-48 | 14.290.927/0001-18 | 14.269.314/0001-07 |
| 14.305.315/0001-51 | 14.277.001/0001-92 | 14.275.456/0001-79 | 11.565.511/0001-77 |
| 14.208.785/0001-05 | 14.323.959/0001-72 | 14.142.023/0001-45 | 14.112.753/0001-01 |
| 14.296.095/0001-47 | 13.994.293/0001-11 | 13.856.252/0001-69 | 14.393.660/0001-94 |
| 14.369.370/0001-05 | 14.389.203/0001-26 | 14.358.275/0001-06 | 14.378.892/0001-73 |
| 14.384.212/0001-24 | 14.350.900/0001-73 | 14.238.287/0001-05 | 14.386.560/0001-30 |
| 14.327.293/0001-20 | 14.366.338/0001-76 | 13.986.078/0001-79 | 11.617.779/0001-05 |
| 14.436.065/0001-99 | 14.421.524/0001-60 | 14.407.338/0001-77 | 14.426.942/0001-40 |
| 14.393.941/0001-47 | 14.401.315/0001-55 | 14.397.523/0001-28 | 14.400.443/0001-84 |
| 14.497.650/0001-07 | 14.446.048/0001-32 | 14.502.376/0001-09 | 14.501.740/0001-16 |
| 14.494.776/0001-10 | 14.465.999/0001-59 | 14.486.793/0001-05 | 14.455.757/0001-84 |
| 14.466.264/0001-40 | 14.289.283/0001-48 | 14.525.931/0001-18 | 14.525.272/0001-10 |
| 14.533.758/0001-08 | 14.510.219/0001-45 | 14.663.762/0001-82 | 13.914.610/0001-42 |
| 14.475.267/0001-40 | 14.555.805/0001-06 | 14.573.167/0001-56 | 14.622.281/0001-29 |
| 14.620.387/0001-93 | 14.544.450/0001-50 | 14.556.264/0001-30 | 14.614.484/0001-73 |
| 14.556.832/0001-01 | 14.632.817/0001-97 | 14.563.683/0001-08 | 14.548.323/0001-29 |
| 14.640.152/0001-63 | 14.625.639/0001-77 | 14.569.152/0001-14 | 14.558.920/0001-34 |
| 14.604.817/0001-83 | 14.595.812/0001-31 | 14.606.561/0001-43 | 14.584.220/0001-14 |
| 14.605.435/0001-74 | 14.608.039/0001-09 | 13.845.411/0001-20 | 14.636.075/0001-78 |
| 14.674.474/0001-23 | 14.677.077/0001-47 | 14.660.729/0001-07 | 14.667.685/0001-39 |
| 14.652.276/0001-69 | 07.661.363/0002-06 | 14.410.233/0001-77 | 10.271.570/0001-70 |
| 14.719.126/0001-25 | 08.942.131/0002-80 | 14.721.903/0001-76 | 14.700.965/0001-00 |
| 14.708.187/0001-97 | 14.697.004/0001-85 | 14.681.427/0001-07 | 14.709.559/0001-08 |
| 14.697.314/0001-08 | 14.707.621/0001-14 | 14.304.180/0001-00 | 07.762.674/0001-72 |
| 14.676.289/0001-78 | 14.561.998/0001-08 | 14.192.971/0001-95 | 13.039.271/0002-83 |
| 14.303.865/0001-31 | 14.518.762/0001-99 | 09.526.483/0002-18 | 14.731.545/0001-82 |
| 14.731.655/0001-44 | 14.725.640/0001-73 | 14.745.671/0001-96 | 14.732.223/0001-58 |
| 14.718.940/0001-25 | 14.735.418/0001-51 | 14.735.098/0001-30 | 14.718.580/0001-61 |
| 14.466.293/0001-01 | 07.503.463/0003-87 | 14.766.545/0001-18 | 14.761.961/0001-23 |
| 14.752.717/0001-02 | 14.799.734/0001-97 | 14.793.881/0001-50 | 14.807.612/0001-03 |
| 14.793.957/0001-47 | 14.079.496/0001-45 | 14.467.949/0001-00 | 14.498.151/0001-26 |
| 14.475.013/0001-21 | 14.642.225/0001-56 | 14.810.017/0001-19 | 14.808.056/0001-81 |
| 14.837.010/0001-90 | 14.361.417/0001-94 | 14.712.516/0001-73 | 14.834.093/0001-64 |
| 14.844.152/0001-85 | 14.845.196/0001-20 | 14.831.351/0001-59 | 14.879.520/0001-20 |
| 14.752.716/0001-50 | 14.868.444/0001-58 | 14.881.150/0001-66 | 14.877.015/0001-47 |
| 14.864.505/0001-09 | 14.881.161/0001-46 | 13.132.579/0001-98 | 14.618.925/0001-05 |
| 13.466.469/0002-43 | 14.779.108/0001-39 | 14.773.820/0001-20 | 14.335.218/0001-01 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 14.887.901/0001-51 | 14 | | |



| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 11.848.543/0001-80 | 13.354.091/0001-05 | 15.024.023/0001-03 | 15.095.537/0001-50 |
| 15.038.316/0001-40 | 14.596.155/0001-47 | 12.502.553/0001-21 | 15.097.764/0001-14 |
| 15.109.881/0001-50 | 15.117.396/0001-29 | 15.096.933/0001-00 | 15.128.323/0001-32 |
| 15.096.539/0001-63 | 15.095.522/0001-91 | 15.131.491/0001-87 | 08.411.869/0001-30 |
| 14.944.616/0001-25 | 15.161.221/0001-19 | 15.161.157/0001-76 | 15.173.820/0001-52 |
| 14.351.676/0001-34 | 15.188.102/0001-50 | 15.187.502/0001-40 | 15.190.824/0001-49 |
| 15.180.583/0001-57 | 15.191.540/0001-77 | 15.209.456/0001-33 | 15.199.884/0001-22 |
| 15.097.517/0001-18 | 15.230.509/0001-06 | 14.879.067/0001-52 | 15.226.994/0001-36 |
| 15.180.515/0001-98 | 11.564.495/0001-06 | 15.270.661/0001-04 | 15.251.882/0001-35 |
| 15.291.894/0001-93 | 15.265.414/0001-10 | 15.292.343/0001-44 | 15.272.418/0001-25 |
| 15.280.987/0001-12 | 15.297.143/0001-84 | 15.295.202/0001-85 | 15.234.655/0001-00 |
| 14.968.974/0001-78 | 15.305.796/0001-68 | 15.326.661/0001-89 | 15.307.359/0001-83 |
| 15.315.000/0001-58 | 15.298.747/0001-45 | 15.121.808/0001-02 | 14.877.321/0001-83 |
| 10.817.291/0003-20 | 04.567.033/0001-79 | 15.356.160/0001-45 | 15.353.530/0001-90 |
| 15.334.199/0001-61 | 15.335.079/0001-89 | 15.335.903/0001-09 | 15.363.523/0001-70 |
| 15.332.286/0001-80 | 15.349.028/0001-06 | 15.365.106/0001-66 | 15.349.877/0001-60 |
| 15.362.667/0001-01 | 15.362.709/0001-04 | 11.262.668/0002-04 | 15.378.701/0001-36 |
| 15.311.835/0001-30 | 11.114.630/0002-94 | 15.138.086/0001-90 | 15.301.549/0001-93 |
| 15.388.170/0001-62 | 15.295.159/0001-58 | 15.376.714/0001-76 | 15.367.853/0001-33 |
| 15.394.483/0001-23 | 15.391.669/0001-29 | 15.368.622/0001-44 | 15.418.811/0001-84 |
| 15.410.102/0001-52 | 15.271.290/0001-85 | 14.768.971/0001-90 | 15.433.853/0001-94 |
| 15.444.619/0001-62 | 15.414.120/0001-02 | 15.429.591/0001-94 | 15.409.608/0001-41 |
| 15.423.586/0001-74 | 15.429.866/0001-90 | 15.450.542/0001-33 | 15.218.950/0001-64 |
| 15.271.630/0001-78 | 15.494.745/0001-21 | 15.425.842/0001-62 | 15.305.268/0001-09 |
| 15.457.445/0001-72 | 15.463.893/0001-89 | 15.498.262/0001-03 | 15.515.749/0001-49 |
| 15.474.566/0001-22 | 15.464.702/0001-01 | 15.275.549/0001-66 | 15.525.987/0001-35 |
| 15.559.953/0001-61 | 15.560.161/0001-07 | 15.560.854/0001-08 | 15.538.186/0001-04 |
| 15.543.997/0001-01 | 15.534.107/0001-97 | 15.520.603/0001-91 | 15.547.206/0001-03 |
| 15.527.023/0001-26 | 15.374.801/0001-94 | 14.683.402/0001-42 | 15.425.469/0001-40 |
| 14.860.806/0001-64 | 15.409.605/0001-08 | 15.584.963/0001-57 | 15.583.296/0001-98 |
| 15.586.630/0001-67 | 15.577.781/0001-59 | 15.578.205/0001-26 | 15.587.699/0001-05 |
| 15.579.963/0001-69 | 15.564.288/0001-02 | 15.581.649/0001-10 | 15.569.424/0001-49 |
| 15.579.941/0001-07 | 15.590.867/0001-11 | 15.600.534/0001-26 | 15.143.500/0001-50 |
| 15.148.254/0001-29 | 15.558.423/0001-07 | 15.632.804/0001-80 | 15.639.821/0001-40 |
| 15.643.099/0001-17 | 15.617.058/0001-56 | 15.620.604/0001-08 | 15.620.827/0001-75 |
| 15.637.558/0001-50 | 15.677.630/0001-72 | 15.672.909/0001-63 | 15.673.904/0001-55 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 15.676.515/0001-83 | 15.650.210/0001-00 | 15.648.903/0001-50 | 15.654.289/0001-30 |
| 15.397.398/0001-19 | 15.526.559/0001-27 | 15.621.599/0001-58 | 15.710.587/0001-08 |
| 15.697.506/0001-79 | 15.688.356/0001-37 | 15.710.124/0001-38 | 15.066.463/0001-23 |
| 15.724.161/0001-03 | 15.760.265/0001-65 | 15.724.299/0001-02 | 15.729.001/0001-49 |
| 15.727.153/0001-02 | 15.656.890/0001-61 | 15.536.727/0001-65 | 15.779.225/0001-65 |
| 15.695.650/0001-76 | 15.801.462/0001-85 | 15.705.646/0001-41 | 15.644.299/0001-94 |
| 15.378.556/0001-93 | 15.793.371/0001-45 | 15.813.641/0001-32 | 15.783.552/0001-90 |
| 15.795.042/0001-33 | 15.801.805/0001-01 | 13.277.440/0001-32 | 16.100.845/0001-99 |
| 14.764.921/0001-35 | 15.825.146/0001-43 | 15.869.547/0001-03 | 15.914.279/0001-96 |
| 15.918.140/0001-10 | 16.101.640/0001-28 | 15.843.458/0001-80 | 15.844.629/0001-95 |
| 14.425.658/0001-50 | 70.106.612/0001-49 | 11.271.174/0001-05 | 15.650.772/0001-46 |
| 16.493.035/0001-40 | 16.523.986/0001-14 | 16.493.537/0001-70 | 16.512.911/0001-38 |
| 16.524.615/0001-57 | 16.519.833/0001-01 | 16.491.353/0001-71 | 16.493.642/0001-00 |
| 16.539.425/0001-03 | 16.458.326/0001-05 | 16.444.876/0001-67 | 15.600.633/0001-08 |
| 16.579.037/0001-56 | 16.517.770/0001-46 | 16.569.404/0001-30 | 16.555.893/0001-71 |
| 16.559.534/0001-92 | 16.576.863/0001-41 | 16.551.562/0001-63 | 16.589.162/0001-47 |
| 16.565.122/0001-65 | 16.622.637/0001-50 | 16.479.804/0001-55 | 16.626.721/0001-41 |
| 16.636.491/0001-00 | 16.617.838/0001-69 | 16.630.183/0001-69 | 16.672.378/0001-71 |
| 16.662.277/0001-10 | 16.672.927/0001-08 | 16.671.264/0001-07 | 07.075.386/0003-01 |
| 13.832.382/0002-42 | 15.386.301/0001-72 | 14.343.162/0001-37 | 16.682.675/0001-06 |
| 16.708.769/0001-07 | 16.717.136/0001-57 | 16.695.262/0001-58 | 16.686.197/0001-02 |
| 16.697.141/0001-45 | 16.691.282/0001-50 | 16.694.039/0001-96 | 16.696.844/0001-59 |
| 16.757.180/0001-90 | 16.752.458/0001-37 | 16.737.945/0001-20 | 16.752.468/0001-72 |
| 16.748.890/0001-54 | 16.371.799/0001-62 | 16.370.555/0001-65 | 16.365.635/0001-22 |
| 16.369.595/0001-97 | 16.370.605/0001-04 | 16.631.086/0001-90 | 16.690.146/0001-46 |
| 16.783.712/0001-64 | 16.771.348/0001-12 | 16.764.120/0001-03 | 16.554.356/0001-07 |
| 16.794.835/0001-09 | 16.802.445/0001-25 | 16.802.484/0001-22 | 16.808.087/0001-68 |
| 16.717.095/0001-07 | 15.870.779/0001-73 | 13.441.540/0002-33 | 16.491.982/0001-00 |
| 16.736.495/0001-51 | 16.849.468/0001-95 | 16.819.844/0001-07 | 16.830.260/0001-24 |
| 16.833.365/0001-37 | 16.819.523/0001-02 | 16.846.299/0001-30 | 16.859.148/0001-16 |
| 16.723.401/0001-00 | 10.500.215/0001-25 | 15.503.298/0001-20 | 16.876.124/0001-75 |
| 16.914.367/0001-50 | 16.928.867/0001-41 | 16.911.327/0001-55 | 16.902.888/0001-98 |

| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 16.898.954/0001-01 | 15.587.098/0001-00 | 16.944.679/0001-07 | 16.602.606/0001-37 |
| 16.956.149/0001-89 | 16.948.331/0001-98 | 16.942.783/0001-62 | 16.942.889/0001-66 |
| 16.962.041/0001-07 | 16.940.633/0001-10 | 16.878.364/0001-09 | 16.866.950/0001-33 |
| 16.878.311/0001-98 | 06.262.586/0002-20 | 16.825.620/0001-08 | 16.678.233/0001-88 |
| 16.997.301/0001-71 | 16.976.889/0001-87 | 16.982.934/0001-06 | 16.976.935/0001-48 |
| 17.018.655/0001-90 | 16.946.216/0001-84 | 17.034.165/0001-87 | 17.037.379/0001-07 |
| 17.029.782/0001-94 | 17.032.157/0001-00 | 17.029.978/0001-89 | 16.951.114/0001-57 |
| 17.067.020/0001-82 | 17.063.755/0001-38 | 17.044.882/0001-90 | 17.061.205/0001-80 |
| 17.041.144/0001-99 | 17.076.808/0001-55 | 05.139.193/0001-80 | 17.107.925/0001-39 |
| 17.080.106/0001-45 | 17.103.704/0001-92 | 17.095.880/0001-20 | 15.669.068/0001-35 |
| 17.112.633/0001-94 | 16.776.482/0001-06 | 17.143.044/0001-73 | 17.117.744/0001-93 |
| 17.121.748/0001-45 | 17.144.489/0001-78 | 17.137.676/0001-24 | 17.139.323/0001-63 |
| 17.122.252/0001-96 | 17.138.162/0001-93 | 17.141.984/0001-23 | 17.171.652/0001-91 |
| 17.153.231/0001-38 | 17.153.403/0001-73 | 17.099.114/0001-33 | 17.151.605/0001-86 |
| 11.430.321/0002-23 | 17.141.765/0001-44 | 17.138.317/0001-91 | 16.994.027/0001-87 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 16.907.831/0001-81 | 17.203.299/0001-84 | 17.203.259/0001-32 | 17.198.088/0001-09 |
| 17.189.830/0001-01 | 17.209.011/0001-89 | 17.198.678/0001-23 | 16.500.026/0001-39 |
| 17.215.131/0001-99 | 17.238.640/0001-37 | 10.541.088/0002-93 | 17.220.079/0001-69 |
| 17.217.273/0001-95 | 17.220.469/0001-39 | 11.941.138/0002-92 | 17.184.833/0001-52 |
| 17.247.676/0001-87 | 17.270.419/0001-66 | 17.243.880/0001-20 | 17.258.584/0001-00 |
| 17.269.613/0001-21 | 17.274.327/0001-54 | 17.254.256/0001-28 | 17.280.502/0001-16 |
| 17.279.020/0001-46 | 15.256.785/0001-35 | 07.315.871/0001-43 | 11.792.906/0001-02 |
| 17.280.497/0001-41 | 17.288.679/0001-69 | 17.191.713/0001-82 | 17.144.886/0001-40 |
| 17.211.279/0001-55 | 17.209.128/0001-62 | 17.288.420/0001-18 | 17.322.145/0001-01 |
| 17.331.245/0001-02 | 17.111.544/0001-23 | 15.790.582/0001-24 | 17.338.192/0001-43 |
| 17.338.160/0001-48 | 17.297.832/0001-14 | 17.361.664/0001-89 | 17.361.111/0001-26 |
| 17.351.006/0001-06 | 16.681.711/0001-09 | 17.365.668/0001-35 | 17.267.333/0001-84 |
| 04.138.386/0002-34 | 17.320.936/0001-00 | 17.388.988/0001-00 | 17.388.524/0001-02 |
| 17.381.086/0001-42 | 17.353.222/0001-90 | 17.376.537/0001-53 | 17.271.796/0001-10 |
| 17.399.614/0001-90 | 17.406.460/0001-17 | 17.437.960/0001-16 | 17.421.044/0001-98 |
| 17.437.272/0001-56 | 17.425.072/0001-83 | 15.710.587/0002-80 | 13.207.028/0002-27 |
| 17.449.848/0001-03 | 17.463.722/0001-85 | 17.456.811/0001-02 | 17.473.486/0001-88 |
| 17.476.711/0001-30 | 17.322.499/0001-56 | 17.212.131/0001-35 | 17.406.827/0001-00 |
| 17.262.227/0001-08 | 17.514.024/0001-61 | 17.494.752/0001-59 | 17.499.748/0001-83 |
| 17.504.236/0001-68 | 17.513.685/0001-72 | 17.487.183/0001-14 | 17.520.633/0001-23 |
| 17.510.616/0001-05 | 17.521.993/0001-40 | 14.568.244/0001-80 | 08.821.427/0001-62 |
| 02.730.545/0001-89 | 17.529.222/0001-07 | 17.560.993/0001-59 | 17.531.866/0001-21 |
| 17.524.514/0001-49 | 17.528.476/0001-00 | 17.447.544/0001-07 | 17.563.908/0001-06 |
| 17.582.338/0001-00 | 17.573.736/0001-51 | 17.564.661/0001-42 | 17.569.784/0001-76 |
| 17.578.513/0001-87 | 17.158.048/0001-25 | 17.593.197/0001-12 | 17.621.778/0001-10 |
| 17.593.063/0001-00 | 17.623.776/0001-60 | 17.628.327/0001-05 | 17.606.813/0001-22 |
| 17.586.752/0001-89 | 17.593.421/0001-76 | 17.610.054/0001-71 | 17.516.194/0001-85 |
| 17.493.670/0001-90 | 17.638.150/0001-28 | 17.638.635/0001-11 | 17.655.249/0001-38 |
| 17.662.238/0001-85 | 17.634.515/0001-46 | 17.659.747/0001-59 | 17.652.519/0001-57 |
| 17.328.812/0001-63 | 17.720.745/0001-28 | 17.713.293/0001-57 | 17.714.921/0001-19 |
| 17.720.774/0001-90 | 17.703.925/0001-00 | 17.720.445/0001-49 | 17.716.181/0001-50 |
| 16.959.038/0002-07 | 17.746.144/0001-94 | 17.374.488/0002-09 | 16.785.873/0001-97 |
| 17.679.897/0001-24 | 17.755.863/0001-71 | 17.753.857/0001-85 | 17.736.239/0001-27 |
| 17.743.779/0001-38 | 17.755.814/0001-39 | 17.733.012/0001-28 | 17.722.913/0001-14 |
| 17.683.522/0001-38 | 15.746.042/0002-24 | 17.715.445/0001-50 | 17.514.818/0001-25 |
| 17.393.446/0001-26 | 17.765.452/0001-67 | 17.774.880/0001-56 | 17.779.363/0001-70 |
| 17.341.602/0001-05 | 17.834.396/0001-75 | 17.767.523/0001-60 | 16.684.808/0001-75 |
| 17.445.239/0001-78 | 17.697.544/0001-57 | 17.447.358/0001-60 | 17.848.576/0001-06 |
| 17.707.830/0001-56 | 17.748.184/0001-75 | 17.879.144/0001-62 | 17.867.863/0001-63 |
| 17.879.416/0001-24 | 17.882.543/0001-82 | 17.871.246/0001-31 | 17.844.102/0001-96 |
| 17.860.911/0001-91 | 17.846.271/0001-65 | 17.661.845/0001-20 | 17.874.663/0001-38 |
| 17.892.016/0001-59 | 17.900.627/0001-00 | 17.917.514/0001- | |



| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 18.109.013/0001-69 | 18.116.607/0001-05 | 18.121.083/0001-32 | 17.853.977/0001-54 |
| 18.148.476/0001-30 | 18.069.528/0001-82 | 18.023.925/0001-13 | 18.157.920/0001-83 |
| 18.156.222/0001-63 | 17.960.125/0001-66 | 18.146.294/0001-20 | 18.173.982/0001-89 |
| 18.173.259/0001-08 | 18.143.238/0001-31 | 18.150.764/0001-29 | 18.151.975/0001-86 |
| 18.173.254/0001-77 | 18.217.964/0001-51 | 18.215.713/0001-38 | 18.215.721/0001-84 |
| 18.210.841/0001-99 | 18.218.276/0001-06 | 15.409.575/0001-30 | 15.009.225/0002-67 |
| 17.851.751/0001-14 | 18.223.074/0001-52 | 18.257.424/0001-00 | 06.150.631/0001-73 |
| 18.159.615/0001-20 | 18.278.212/0001-09 | 18.291.150/0001-67 | 18.294.658/0001-19 |
| 18.288.493/0001-72 | 17.939.860/0001-98 | 18.216.951/0001-68 | 17.742.307/0001-60 |
| 18.148.821/0001-35 | 18.270.080/0001-60 | 18.304.166/0001-67 | 18.282.969/0001-68 |
| 18.346.909/0001-61 | 07.941.466/0002-11 | 18.360.067/0001-00 | 18.355.251/0001-54 |
| 18.384.415/0001-71 | 18.332.661/0001-80 | 18.345.410/0001-30 | 18.346.298/0001-51 |
| 18.348.137/0001-05 | 18.319.551/0001-88 | 18.344.175/0001-81 | 17.683.472/0001-99 |
| 18.033.325/0002-17 | 18.421.992/0001-96 | 18.398.791/0001-15 | 18.401.783/0001-80 |
| 18.406.185/0001-02 | 18.434.968/0001-91 | 18.437.641/0001-73 | 18.432.163/0001-09 |
| 18.437.747/0001-77 | 18.419.301/0001-10 | 18.375.349/0001-73 | 18.436.102/0001-10 |
| 14.706.546/0002-58 | 16.384.568/0002-74 | 18.453.679/0001-30 | 18.470.949/0001-10 |
| 18.480.564/0001-34 | 18.460.625/0001-00 | 18.470.345/0001-74 | 18.300.710/0001-00 |
| 18.525.405/0001-09 | 18.490.810/0001-39 | 18.503.648/0001-46 | 18.495.020/0001-46 |
| 18.490.685/0001-67 | 18.492.526/0001-00 | 18.514.051/0001-05 | 11.879.716/0002-08 |
| 18.529.358/0001-71 | 18.217.819/0001-70 | 18.565.224/0001-06 | 18.534.809/0001-69 |
| 18.559.257/0001-43 | 18.546.404/0001-40 | 04.207.383/0001-24 | 18.520.697/0001-97 |
| 18.358.235/0001-15 | 18.588.197/0001-97 | 18.580.377/0001-22 | 18.579.384/0001-04 |
| 18.322.987/0001-26 | 18.605.425/0001-90 | 18.576.062/0001-01 | 18.606.588/0001-97 |
| 18.580.482/0001-61 | 18.598.720/0001-66 | 18.563.402/0001-60 | 18.493.604/0001-82 |
| 18.496.029/0001-71 | 18.624.813/0001-18 | 18.633.114/0001-34 | 18.648.946/0001-24 |
| 18.653.916/0001-06 | 18.648.321/0001-62 | 18.117.859/0001-40 | 18.679.825/0001-40 |
| 18.687.615/0001-01 | 18.659.224/0001-75 | 18.689.164/0001-33 | 18.688.126/0001-66 |
| 18.689.474/0001-58 | 18.690.143/0001-38 | 18.687.668/0001-14 | 18.693.893/0001-63 |
| 18.685.536/0001-53 | 18.662.045/0001-97 | 18.688.356/0001-25 | 18.697.351/0001-69 |
| 18.491.767/0001-26 | 18.648.854/0001-44 | 18.707.948/0001-47 | 18.701.015/0001-42 |
| 18.733.075/0001-47 | 18.727.101/0001-24 | 18.717.130/0001-05 | 11.848.808/0001-40 |
| 18.766.666/0001-10 | 18.782.147/0001-46 | 18.759.631/0001-54 | 18.785.286/0001-23 |
| 18.627.403/0001-20 | 18.662.683/0001-08 | 18.493.584/0001-40 | 11.852.850/0001-34 |
| 18.805.566/0001-56 | 18.809.006/0001-70 | 18.795.279/0001-02 | 18.798.729/0001-10 |
| 18.127.470/0001-86 | 18.835.528/0001-46 | 18.783.405/0001-09 | 18.852.963/0001-89 |
| 18.876.176/0001-77 | 18.861.916/0001-00 | 18.872.166/0001-63 | 18.869.544/0001-00 |
| 18.872.165/0001-19 | 18.869.011/0001-78 | 18.877.262/0001-02 | 18.709.587/0001-26 |
| 17.985.014/0001-04 | 07.146.209/0001-07 | 18.586.758/0001-19 | 51.775.997/0001-92 |
| 17.724.971/0001-87 | 18.908.093/0001-12 | 18.915.743/0001-57 | 18.913.799/0001-72 |
| 18.922.045/0001-89 | 18.905.136/0001-06 | 18.902.333/0001-71 | 18.883.881/0001-00 |
| 18.211.424/0002-41 | 18.369.184/0001-27 | 18.895.600/0001-20 | 17.360.610/0001-07 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 18.968.790/0001-69 | 18.932.759/0001-78 | 18.945.789/0001-19 | 18.930.913/0001-72 |
| 18.958.483/0001-05 | 18.927.191/0001-05 | 18.939.013/0001-96 | 18.965.409/0001-08 |
| 18.992.052/0001-57 | 19.008.238/0001-91 | 18.989.915/0001-37 | 18.894.214/0001-14 |
| 18.796.257/0001-67 | 18.843.043/0001-02 | 18.914.386/0001-02 | 18.061.616/0001-38 |
| 19.057.673/0001-06 | 19.048.747/0001-48 | 19.017.660/0001-03 | 19.018.306/0001-01 |
| 19.036.033/0001-10 | 19.080.574/0001-45 | 19.075.182/0001-98 | 19.100.075/0001-72 |
| 19.075.356/0001-12 | 17.629.519/0001-36 | 17.958.390/0001-00 | 41.210.618/0001-63 |
| 19.135.940/0001-16 | 19.127.793/0001-32 | 19.133.194/0001-21 | 19.125.167/0001-07 |
| 19.125.450/0001-39 | 05.779.454/0001-26 | 19.151.763/0001-61 | 19.174.182/0001-45 |
| 19.161.168/0001-07 | 19.184.958/0001-08 | 19.065.461/0001-70 | 19.031.621/0001-60 |
| 18.965.211/0001-24 | 19.053.812/0001-23 | 19.215.129/0001-45 | 17.660.896/0001-38 |
| 19.214.843/0001-19 | 19.214.450/0001-05 | 19.223.183/0001-32 | 19.219.145/0001-06 |
| 19.227.762/0001-53 | 19.210.760/0001-51 | 19.201.148/0001-12 | 19.194.256/0001-05 |
| 15.769.932/0001-70 | 19.175.050/0001-38 | 18.520.509/0001-20 | 17.166.211/0001-00 |
| 18.656.115/0001-02 | 17.099.290/0001-75 | 17.451.791/0001-79 | 17.702.479/0001-00 |
| 11.464.306/0001-15 | 11.677.858/0001-01 | 11.640.477/0001-58 | 19.256.499/0001-20 |
| 19.262.938/0001-08 | 19.248.554/0001-30 | 19.256.404/0001-79 | 19.254.350/0001-02 |
| 00.961.039/0001-75 | 19.088.144/0001-70 | 19.274.147/0001-06 | 19.133.272/0001-98 |
| 19.008.938/0001-86 | 19.295.458/0001-43 | 19.271.718/0001-40 | 19.279.011/0001-80 |
| 19.292.201/0001-38 | 19.285.035/0001-42 | 19.080.387/0001-61 | 19.304.756/0001-52 |
| 18.932.011/0001-75 | 19.305.094/0001-35 | 19.311.179/0001-26 | 19.319.861/0001-65 |
| 19.336.212/0001-72 | 19.341.113/0001-89 | 19.335.179/0001-66 | 19.364.477/0001-84 |
| 19.345.546/0001-02 | 19.359.185/0001-53 | 19.352.140/0001-57 | 15.837.924/0001-14 |
| 19.277.924/0001-68 | 05.387.953/0003-30 | 15.625.069/0001-88 | 19.241.825/0001-26 |
| 18.145.923/0001-05 | 19.452.285/0001-20 | 19.445.035/0001-62 | 19.227.191/0001-57 |
| 19.504.598/0001-84 | 19.477.708/0001-66 | 19.491.575/0001-82 | 19.489.656/0001-48 |

| | | | |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 19.468.895/0001-11 | 04.818.883/0001-00 | 19.520.678/0001-23 | 18.287.009/0001-90 |
| 19.508.372/0001-51 | 19.530.876/0001-78 | 19.518.199/0001-72 | 19.515.954/0001-65 |
| 19.517.136/0001-00 | 19.513.701/0001-52 | 19.393.704/0001-08 | 19.488.569/0001-76 |
| 19.562.690/0001-09 | 19.588.443/0001-73 | 19.563.336/0001-90 | 19.618.469/0001-17 |
| 19.613.500/0001-27 | 19.606.999/0001-45 | 19.634.287/0001-30 | 19.610.016/0001-44 |
| 19.608.930/0001-50 | 19.616.923/0001-09 | 19.353.285/0001-72 | 19.509.863/0001-17 |
| 19.471.917/0001-00 | 19.647.659/0001-62 | 19.642.068/0001-00 | 19.682.520/0001-50 |
| 19.682.303/0001-60 | 19.655.348/0001-45 | 19.281.935/0001-11 | 19.658.477/0001-97 |
| 19.659.456/0001-96 | 19.382.678/0001-04 | 19.305.828/0001-86 | 19.692.699/0001-26 |
| 18.943.341/0001-66 | 19.713.637/0001-53 | 19.707.503/0001-20 | 19.726.682/0001-42 |
| 14.401.888/0001-89 | 19.596.611/0001-72 | 19.529.652/0001-46 | 19.747.858/0001-42 |
| 06.034.464/0003-67 | 19.577.951/0001-56 | 13.920.845/0001-47 | 19.763.446/0001-04 |
| 19.732.936/0001-35 | 19.757.925/0001-00 | 19.731.669/0001-81 | 19.533.425/0001-94 |
| 07.156.006/0001-00 | 16.745.277/0001-83 | 19.796.470/0001-31 | 19.795.518/0001-97 |
| 19.803.932/0001-09 | 19.814.004/0001-31 | 19.792.047/0001-63 | 19.720.719/0001-25 |
| 19.747.454/0001-59 | 19.840.216/0001-93 | 19.834.201/0001-12 | 19.821.604/0001-27 |
| 19.499.190/0001-61 | 19.878.854/0001-01 | 19.861.793/0001-61 | 19.879.041/0001-28 |
| 19.855.142/0001-69 | 19.868.826/0001-03 | 19.643.870/0001-07 | 19.550.612/0001-86 |
| 19.920.407/0001-65 | 19.915.814/0001-84 | 19.813.701/0001-78 | 19.762.671/0001-18 |
| 19.951.331/0001-35 | 19.950.851/0001-23 | 19.945.621/0001-76 | 19.960.676/0001-55 |
| 19.969.416/0001-40 | 19.465.397/0001-15 | 20.006.213/0001-38 | 20.023.054/0001-80 |
| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
| 19.981.287/0001-06 | 20.002.758/0001-76 | 20.009.008/0001-26 | 19.998.544/0001-12 |
| 17.166.404/0001-52 | 19.654.053/0001-54 | 19.936.854/0001-02 | 20.023.224/0001-26 |
| 16.816.330/0001-90 | 19.889.942/0001-09 | 19.973.521/0001-53 | 20.095.145/0001-20 |
| 17.110.711/0001-11 | 20.092.732/0001-66 | 20.048.223/0001-36 | 20.072.022/0001-74 |
| 20.035.364/0001-14 | 20.065.718/0001-73 | 20.054.459/0001-85 | 20.127.327/0001-36 |
| 20.120.540/0001-16 | 20.033.488/0001-60 | 20.164.672/0001-40 | 20.179.378/0001-01 |
| 20.170.132/0001-79 | 20.168.871/0001-26 | 20.129.173/0001-11 | 20.072.254/0001-22 |
| 19.810.693/0001-06 | 20.217.904/0001-80 | 20.201.607/0001-47 | 14.463.364/0001-12 |
| 20.224.647/0001-04 | 20.212.589/0001-07 | 20.199.041/0001-66 | 20.196.202/0001-68 |
| 20.260.633/0001-46 | 19.527.627/0001-23 | 20.231.081/0001-48 | 20.244.036/0001-28 |
| 20.272.329/0001-19 | 20.227.525/0001-71 | 18.284.607/0001-06 | 20.156.214/0001-69 |
| 20.306.046/0001-40 | 20.303.089/0001-72 | 20.310.706/0001-67 | 20.313.213/0001-80 |
| 20.307.412/0001-86 | 20.328.264/0001-86 | 20.349.301/0001-32 | 20.337.539/0001-48 |
| 20.338.549/0001-06 | 20.323.496/0001-41 | 20.330.413/0001-41 | 19.923.766/0001-76 |
| 20.315.548/0001-38 | 19.339.880/0001-53 | 20.297.796/0001-01 | 20.392.029/0001-73 |
| 20.365.091/0001-76 | 11.846.917/0001-28 | 20.372.598/0001-57 | 20.389.725/0001-20 |
| 20.369.621/0001-54 | 19.751.198/0001-31 | 19.519.329/0001-91 | 20.336.957/0001-10 |
| 20.450.081/0001-39 | 20.461.898/0001-02 | 20.463.961/0001-40 | 20.469.817/0001-10 |
| 20.477.945/0001-06 | 20.517.269/0001-57 | 19.985.432/0001-27 | 20.442.546/0001-00 |
| 20.453.261/0001-74 | 20.078.173/0001-30 | 20.544.384/0001-10 | 20.525.542/0001-95 |
| 20.520.883/0001-78 | 20.538.840/0001-10 | 97.551.033/0001-61 | 20.607.211/0001-02 |
| 20.608.117/0001-60 | 20.606.886/0001-29 | 20.650.961/0001-59 | 20.659.854/0001-91 |
| 20.676.408/0001-95 | 20.687.621/0001-00 | 20.683.920/0001-69 | 20.752.760/0001-62 |
| 20.746.028/0001-80 | 20.728.153/0001-67 | 20.748.375/0001-41 | 18.380.169/0001-80 |
| 20.721.337/0001-03 | 20.601.362/0001-45 | 20.221.467/0001-79 | 20.662.194/0001-06 |
| 20.533.660/0001-45 | 16.813.520/0002-34 | 20.765.029/0001-71 | 20.792.029/0001-60 |
| 20.779.738/0001-06 | 17.492.894/0006-91 | 20.791.618/0001-24 | 20.820.271/0001-09 |
| 20.835.502/0001-40 | 20.823.777/0001-63 | 20.820.880/0001-50 | 20.838.854/0001-59 |
| 20.811.646/0001-66 | 20.821.287/0001-28 | 20.386.813/0001-79 | 20.430.950/0001-63 |
| 03.859.343/0001-02 | 20.886.087/0001-53 | 20.861.054/0001-59 | 20.886.236/0001-84 |
| 20.873.671/0001-74 | 20.861.104/0001-06 | 20.663.150/0001-92 | 20.890.515/0001-11 |
| 20.896.203/0001-15 | 20.896.140/0001-05 | 20.961.235/0001-57 | 20.961.185/0001-08 |
| 20.971.037/0001-74 | 20.976.704/0001-01 | 20.976.850/0001-37 | 16.804.530/0003-94 |
| 21.004.224/0001-41 | 21.000.183/0001-15 | 21.003.299/0001-08 | 21.005.349/0001-96 |
| 21.000.041/0001-58 | 20.720.740/0001-00 | 21.078.411/0001-70 | 21.065.337/0001-57 |
| 20.611.550/0001-54 | 21.112.810/0001-00 | 21.115.771/0 | |

| CNPJ | CNPJ | CNPJ | CNPJ |
|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 21.431.729/0001-92 | 21.453.694/0001-92 | 21.450.809/0001-95 | 21.310.146/0001-03 |
| 21.475.247/0001-34 | 21.490.969/0001-68 | 21.504.414/0001-28 | 12.409.400/0001-34 |
| 21.510.850/0001-00 | 21.513.396/0001-40 | 20.919.505/0001-61 | 21.557.918/0001-06 |
| 21.542.094/0001-09 | 21.541.372/0001-03 | 21.575.348/0001-87 | 15.569.595/0001-78 |
| 21.600.913/0001-19 | 07.659.545/0001-53 | 14.368.038/0003-98 | 21.633.465/0001-50 |
| 21.634.018/0001-15 | 21.644.278/0001-71 | 21.303.728/0001-62 | 21.492.887/0001-52 |
| 14.442.810/0001-02 | 16.620.546/0001-85 | 21.685.241/0001-91 | 19.569.537/0001-03 |
| 21.668.020/0001-05 | 17.844.443/0001-61 | 21.687.334/0001-55 | 18.138.174/0001-80 |
| 21.606.996/0001-53 | 21.615.253/0001-40 | 21.737.181/0001-03 | 13.548.840/0001-35 |
| 21.704.238/0001-78 | 21.530.832/0001-90 | 21.731.736/0001-00 | 21.606.977/0001-27 |
| 18.667.765/0001-45 | 06.103.278/0001-70 | 21.759.215/0001-60 | 19.984.851/0001-44 |
| 21.747.760/0001-37 | 21.767.045/0001-66 | 21.782.136/0001-70 | 21.753.095/0001-94 |
| 21.774.935/0001-03 | 21.500.950/0001-55 | 21.818.362/0001-64 | 21.825.791/0001-69 |
| 21.799.429/0001-60 | 21.798.040/0001-09 | 12.884.530/0001-29 | 21.842.086/0001-70 |
| 21.872.864/0001-73 | 21.847.015/0001-60 | 21.897.435/0001-50 | 21.904.863/0001-63 |
| 21.663.013/0001-10 | 21.807.705/0001-95 | 21.954.329/0001-61 | 21.936.227/0001-13 |
| 21.939.959/0001-67 | 14.415.985/0001-20 | 21.981.061/0001-57 | 21.153.777/0002-47 |
| 22.096.607/0001-50 | 22.088.168/0001-33 | 22.066.927/0001-67 | 21.921.435/0001-49 |
| 22.119.138/0001-47 | 22.082.074/0001-57 | 22.225.850/0001-20 | 21.849.576/0001-06 |
| 21.547.958/0001-77 | 22.212.613/0001-25 | 20.068.039/0001-58 | 22.223.293/0001-09 |
| 13.833.871/0001-38 | 22.149.239/0001-60 | 22.182.417/0001-55 | 21.548.005/0001-23 |
| 22.246.366/0001-88 | 22.032.663/0001-20 | 13.958.077/0001-10 | 22.280.628/0001-20 |
| 22.323.132/0001-97 | 22.325.276/0001-82 | 22.323.771/0001-52 | 22.308.018/0001-98 |
| 22.293.223/0001-27 | 22.325.304/0001-61 | 22.150.669/0001-00 | 12.543.853/0001-59 |
| 22.328.623/0001-20 | 22.338.117/0001-12 | 21.809.527/0003-01 | 22.374.660/0001-75 |
| 22.403.294/0001-35 | 22.408.928/0001-42 | 22.245.669/0001-86 | 22.438.009/0001-11 |
| 22.442.163/0001-67 | 22.457.632/0001-11 | 22.423.157/0001-62 | 22.506.266/0001-43 |
| 22.293.339/0001-66 | 21.345.575/0002-05 | 22.580.940/0001-30 | 22.576.963/0001-70 |
| 22.388.282/0001-89 | 22.631.348/0001-10 | 22.626.075/0001-15 | 22.614.772/0001-56 |
| 22.630.091/0001-81 | 22.508.662/0001-00 | 22.625.922/0001-27 | 22.609.596/0001-64 |
| 22.638.717/0001-04 | 22.612.978/0001-47 | 22.623.685/0001-65 | 22.650.841/0001-87 |
| 22.653.776/0001-43 | 22.694.253/0001-45 | 11.770.159/0001-01 | 22.728.088/0001-03 |
| 22.742.739/0001-01 | 22.784.018/0001-64 | 20.933.095/0001-03 | 22.817.221/0001-90 |
| 22.808.881/0001-04 | 22.827.057/0001-00 | 22.822.375/0001-70 | 22.871.568/0001-10 |
| 22.862.266/0001-86 | 22.858.547/0001-65 | 22.840.891/0001-27 | 22.856.791/0001-99 |
| 22.920.207/0001-17 | 22.886.088/0001-23 | 22.904.251/0001-33 | 22.908.991/0001-48 |
| 22.927.380/0001-47 | 22.893.742/0001-26 | 22.882.327/0001-77 | 22.918.448/0001-21 |
| 22.704.519/0001-93 | 22.911.913/0001-00 | 22.961.223/0001-58 | 22.948.040/0001-00 |
| 22.972.722/0001-40 | 22.931.397/0001-78 | 22.929.840/0001-76 | 22.937.443/0001-46 |
| 22.957.148/0001-51 | 22.957.032/0001-12 | 23.007.581/0001-99 | 22.997.477/0001-26 |
| 23.060.313/0001-30 | 23.070.723/0001-62 | 22.869.917/0001-60 | 23.100.636/0001-00 |
| 23.129.793/0001-49 | 23.421.830/0001-98 | | |

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

COMUNICADO OFICIAL DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO DO PROGRAMA EMPREENDER PB

A SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 1040, Centro, Município de João Pessoa, neste Estado, torna pública a abertura da linha de crédito denominada EMPREENDER JUVENTUDES, cujas regras gerais de operacionalização foram aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo EMPREENDER PB nos termos seguintes:

1. EMPREENDER JUVENTUDES

1.1. A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS com foco específico na juventude paraibana com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população.

1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência na ato da apresentação:

- Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;
- Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual;

- Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;
- Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente;
- Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;
- Apresentação de um dos seguintes documentos: (i) Certificado/diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico expedido nos últimos 05 (cinco) anos; (ii) Comprovante de conclusão de curso(s) técnico(s) vinculados ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e/ou ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) do Ministério da Educação (MEC).
- Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R\$200,00 (Duzentos Reais) e R\$15.000,00 (Quinze mil Reais), respectivamente.
- A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês).
- Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;
- O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de até 10 (dez) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 50 (cinquenta) meses.

| EMPREENDER JUVENTUDES | | | | |
|-----------------------|---------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|
| Limites | Taxa de Juros | Número de parcelas mensais | Período de carência | Prazo total de financiamento |
| Valor mínimo | R\$ 200,00 | 0,55% a.m. | Até 40 (quarenta) meses | Até 50 (cinquenta) meses |
| Valor máximo | R\$ 15.000,00 | | | |

A SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO informa ainda que as inscrições de interessados na concessão de crédito produtivo orientado através das linhas EMPREENDER JUVENTUDES somente serão abertas e disponibilizadas após a publicação de competente edital no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário Executivo do Empreendedorismo

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 014/2015-GS RETIFICAÇÃO – PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da rede pública estadual da Educação Básica.

1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitam o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

2.3 Incentivar os professores da rede pública estadual de Educação Básica, das diversas áreas do conhecimento, a desenvolver a cultura da autoavaliação de sua prática docente.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2015, bem como envio de relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO ocorrerá no período de 14 de julho a 08 de agosto de 2015 no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do projeto do professor a ser desenvolvido no ano de 2015, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para

a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) projeto do professor enviado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **14 de agosto de 2015** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br e dar-se-á após confirmado o envio do projeto do professor no ato da inscrição.

3.5 O envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, ocorrerá no período de **17 de outubro a 06 de novembro de 2015**, via sistema online, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br. O mesmo deverá ser enviado em um único arquivo, em formato de PDF, de até 30(trinta) MB, sendo esta condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.6 O dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) também poderá ser remetido à Secretaria de Estado da Educação, em formato de PDF, exclusivamente em CD-Rom, em 02 (duas) vias, por meio de postagem do tipo SEDEX junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba- SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB –CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar e ainda entregue de modo presencial, em CD-Rom e em 02 (duas) vias, no mesmo endereço, no horário de 8h às 12h e das 13:30h às 16:30h, em dias de expediente.

3.7 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação, via sistema online, postagem dos Correios ou entregue de forma presencial, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.8 A homologação da participação dos professores das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **10 de novembro de 2015** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e/ou link www.mestresdaeducacao.pb.gov.br e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação.

3.9 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2(duas) matrículas só poderão concorrer 2(duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2(duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01(uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor, a ser desenvolvido no ano de 2015, bem como relatório de execução, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá ter duração mínima de 01 (um) Bimestre e poderá abordar temáticas em diversas áreas do conhecimento de modo que apresentem contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá obrigatoriamente incluir estratégias que contemplem domínios e competências dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa, articulado à disciplina ministrada pelo professor autor do projeto, que possibilitem o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2015 conforme disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.avaliaooparaiba.caedufjf.net/colecao-2014/>.

4.4 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.5 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, alinhado e estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2015.

4.6 O relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 3 (três) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.7 Na pontuação do projeto e relatório inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem, caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O projeto do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 4 (quatro) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e

evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** (Quadro 2) deverá ser preenchido exclusivamente pelo professor, de modo a permitir a reflexão e autoconhecimento de sua atuação docente no ambiente escolar, tomando como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento dos docentes às necessidades dos estudantes e da escola, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** todos os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste edital - Quadros 1 e 2, e apresentem projeto, relatório de execução, documento de autoavaliação e justificativa.

| QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação | | |
|---|--|-----------|
| Critério | Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório) | Pontuação |
| 1 | Projeto desenvolvido pelo Professor para o ano de 2015, conforme estabelecem os itens 4.2 (1,0); 4.3 (0,5), 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao) | 0,0 a 2,0 |
| Pontuação parcial | | 0,0 a 2,0 |
| Critério | Relatório de Execução do Projeto (Critério Classificatório e Eliminatório) | Pontuação |
| 2 | Relatório de execução do projeto desenvolvido pelo professor no ano de 2015, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,5); 4.7 (0,3) e 4.8 (0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao) | 0,0 a 3,0 |
| Pontuação parcial | | 0,0 a 3,0 |
| Critérios | Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios) | Pontuação |
| 3 | Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEE, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB) | 1,0 |
| 4 | Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2014 a outubro de 2015 – mínimo de 40 horas (Diploma, Certificado ou Declaração). | 0,8 |
| 5 | Declaração emitida por parte da Gerência de Recursos Humanos – GRH que comprove a participação do professor no Prêmio PROFESSORES DO BRASIL – 9ª edição/ano 2015. | 0,2 |
| 6 | Relação de todos os estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto (série/ano, turma, assinatura) com o registro de frequência escolar nas aulas e de rendimento anual na disciplina de atuação do professor inscrito no Prêmio, atestado pelo (a) Gestor (a) Escolar, de modo que evidencie redução do abandono e melhoria do rendimento escolar de 75% do número total de estudantes da/s turma/s (Modelo em anexo). | 0,5 |
| 7 | Depoimento com identificação nominal de 50% dos estudantes da/s turma/s escolhida/s para execução do projeto, (série/ano, turma, assinatura), acerca das contribuições desta ação para a interdisciplinaridade, permanência e sucesso escolar. | 0,5 |
| 8 | Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor em no mínimo 75% dos encontros de planejamento integrado desenvolvidos pela escola, com cópia das atas em anexo (Modelo em anexo). | 1,0 |
| Pontuação parcial | | 0,0 a 4,0 |

| QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios) | | | | | |
|---|----------------------|------|---------|-----|-------|
| Documento de Autoavaliação | Nível de Atendimento | | | | |
| | Insuficiente | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 1-O projeto é desenvolvido em consonância com o Plano de Ação desenvolvido pela escola para o ano de 2015, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender os interesses e as necessidades dos estudantes? | | | | | |

| | |
|---|------------|
| Justificativa do item 1: | |
| 2-Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEBPP foram analisados e utilizados como informação na elaboração desse projeto e planejamento das aulas? | |
| Justificativa do item 2: | |
| 3-Foram utilizadas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar durante as aulas e desenvolvimento do projeto? | |
| Justificativa do item 3: | |
| 4-Foram estabelecidas articulações com as famílias, serviços públicos, professores de outros componentes curriculares e demais profissionais da educação visando ao bom desenvolvimento do projeto e das aulas? | |
| Justificativa do item 10: | |
| Pontuação parcial | 0,0 a 1,0 |
| Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativa) | 0,0 a 10,0 |

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenham mudado de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.5 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o 15º salário.

5.6 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.7 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos e dossiês (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

| PERÍODO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 14:00h de 14 de julho às 23:59h de 08 de agosto 2015 | Inscrição e envio de projetos dos professores da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO. |
| 14 de agosto de 2015 | Homologação da inscrição dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO. |
| 14:00h de 17 de outubro às 14:00h de 06 de novembro de 2015 | Envio do dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) dos professores da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO à SEE. |
| 10 de novembro de 2015 | Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado. |
| 10 de novembro de 2015 | Homologação da participação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO. |
| 10 a 30 de novembro de 2015 | Análise do projeto e dossiê (relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. |
| 10 de dezembro de 2014 | Divulgação dos professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO. |

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Os projetos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria

de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.7 O presente instrumento substitui o Edital nº 011/2015-GS, publicado em 29 de julho de 2015, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogando-o integralmente.

João Pessoa, 27 de outubro de 2015

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

Secretário de Estado da Educação

Publicado no D.O.E de 16/10/2015

Republicar por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2015

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria de Estado

da Educação que a Escola Estadual _____ (Nome da escola) localizada no
município de _____ (Cidade) realizou no ano de 2015 _____ (nº planejamentos realizados pela escola)

encontros de planejamento integrado, dos quais o (a) professor (a)

_____, (nome do professor) matrícula _____ (nº da matrícula) esteve presente em

_____, (nº de planejamentos do professor frequentou) _____, contribuindo para a execução do Projeto de intervenção

pedagógica e para o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes,

conforme Atas dos encontros em anexo.

_____, ____ de ____ de 2015

(Assinatura e matrícula do Gestor Escolar)

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO - 2015

| REGISTRO DE RENDIMENTO E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ESTUDANTES | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------|-------------|------------------------------|-------|--------------------------|-----------------|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|-----|
| Gerência Regional de Ensino: | | | | | | Município: | | | | | | | | | |
| Escola: | | | | | | UTB: | | | | | | | | | |
| Nome do professor(a): | | | | | | Matrícula: | | | | | | | | | |
| Componente Curricular que Leciona: | | | | | | UTB de Lotação: | | | | | | | | | |
| Gestor Escolar: | | | | | | Matrícula: | | | | | | | | | |
| SÉRIE/ANO: | TURMA: | TURNO: | PONTUAÇÕES BIMESTRAIS - 2015 | | | | FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES - 2015 | | | | | | | | |
| NOME DOS ESTUDANTES | 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | Média | NÚMERO DE FALTAS MENSAIS | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ag | Set | Out |
| 1- Ana | 5 | 6 | 7 | 6,0 | | | | | | | | | | | |
| 2- João | 6 | | | | | | | | | | | | | | |
| 3- Maria | 8 | | | | | | | | | | | | | | |
| 4- Pedro | 10,0 | | | | | | | | | | | | | | |
| MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA TURMA | 7,25 | | | | | | | | | | | | | | |

_____, ____ de ____ de 2015

Professor(a) _____ Gestor(a) Escolar _____

Observações: 1-Para anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (Regular e EJA) a média de pontuação deve ser calculada por aluno e turma. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre: $5+6+8+10,0 = 29$ (soma geral das notas), dividido por 04 (total de estudantes da turma) = 7,25. Exemplo: Média da aluna Ana nos 3 primeiros bimestres: $5+6+7 = 18$ (soma geral das notas), dividido por 03 (total de bimestres avaliados) = 6,0. 2-Para anos iniciais do Ensino Fundamental a média de conceitos deve ser atribuída por aluno e turma, observados o conceito que prevale em maior quantidade. Exemplo: Média da Turma no 1º Bimestre = A+B+B-B = B

EDITAL Nº 015/ 2015-GS

RETIFICAÇÃO - PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estará aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, ao gestor escolar ou aos demais integrantes da gestão, realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de quatro instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de intervenção pedagógica;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios e
- Autoavaliação com justificativa.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança; e
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

2.4 Incentivar as escolas públicas estaduais de Educação Básica a desenvolverem a cultura da autoavaliação nas diversas dimensões da Gestão Escolar.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de intervenção pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2015, relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **14 de julho a 08 de agosto de 2015** no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2015, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.3 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) Projeto de intervenção pedagógica enviado à Secretaria de Estado da Educação será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **14 de agosto de 2015** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica no ato da inscrição.

3.5 O Projeto de intervenção pedagógica, construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

3.6 O envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **17 de outubro a 06 de novembro de 2015**, via sistema online, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao. O mesmo deverá ser enviado em um único arquivo, em formato de PDF, de até 30(trinta)MB, sendo esta condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.7 O dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) também poderá ser remetido à Secretaria de Estado da Educação, em formato de PDF, exclusivamente em CD-Rom, em 02 (duas) vias, por meio de postagem do tipo SEDEX junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o endereço: Secretaria de Estado da Educação da Paraíba- SEE/PB, Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa/PB – CEP: 58015-900, Gerência Executiva de Recursos Humanos – 4º Andar e ainda entregue de modo presencial, em CD-Rom e em 02 (duas) vias, no mesmo endereço, no horário de 8h às 12h e das 13:30h às 16:30h, em dias de expediente.

3.8 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviado à Secretaria de Estado da Educação, via sistema online, postagem dos Correios ou entregue de forma presencial, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.9 A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **10 de novembro de 2015** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa), enviado à Secretaria de Estado da Educação.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O Projeto de intervenção pedagógica a ser desenvolvido no ano de 2015, bem como relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios e autoavaliação com justificativa deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto de intervenção pedagógica da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverá obrigatoriamente incluir estratégias que contemplem domínios e competências dos componentes curricu-

lares de Matemática e Língua Portuguesa a serem trabalhadas pelas diversas disciplinas, que possibilitem o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2015 conforme disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e <http://www.avaliacaoparaiba.caedufjf.net/colecao-2014/>.

4.3 O Projeto de intervenção pedagógica deve conter ainda Tema Gerador selecionado entre os conteúdos das diversas áreas do conhecimento, de modo que apresentem contribuições para a redução do abandono e melhoria do rendimento escolar dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.4 O Projeto de intervenção pedagógica da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1 (um) ponto, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.5 O relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve ser estruturado conforme Plano de Metas do IDPB projetada para a escola no ano de 2015 e conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2014/2015 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2015: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo indispensável anexar ao relatório declaração emitida pela Gerência Regional de Educação.

4.6 O relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,5 (dois e meio) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital.

4.7 Na pontuação do Projeto de intervenção pedagógica e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: a adequação didática, clareza nos objetivos de ensino e compreensão dos processos de aprendizagem; a consistência pedagógica e conceitual; o processo de participação e a busca da autonomia; a pertinência dos conteúdos e estratégias com as competências e habilidades que se quer alcançar; a relação com o contexto, permanência, rendimento progressivo dos estudantes e as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

4.8 O Projeto de intervenção pedagógica e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e inferior 2,5; margem esquerda e direita 3,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 5,5 (cinco e meio) pontos (Quadro 1).

4.10 O documento de autoavaliação com justificativa dos conceitos atribuídos para cada item avaliado é critério eliminatório e classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 1(um) ponto, se observada coerência entre conceito, informações e evidências da justificativa em todos os itens da autoavaliação.

4.11 O documento de autoavaliação e justificativa da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** (Quadro 2) deverá permitir a todos o autoconhecimento dos processos que envolvem a gestão escolar e portanto ser construído coletivamente. Apenas 01 (um) documento deve integrar o dossiê apresentado para avaliação, devendo este conter a consolidação das opiniões de todos os profissionais da educação da escola e suas respectivas assinaturas. O preenchimento do documento de autoavaliação e justificativa deve tomar como base a escala de conceitos que define o nível de atendimento da escola às necessidades dos estudantes, atribuindo para cada item avaliado apenas 01 (um) conceito, que deverá ser assinalado com a letra X, e sua justificativa.

4.12 Ao final do processo seletivo, o Projeto de intervenção pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** todas as escolas públicas estaduais de Educação Básica que atendam ao mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital - Quadros 1 e 2, e apresentem Projeto de intervenção pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa.

4.14 Igualmente serão selecionados no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAs que atingirem mínimo de 70% dos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital - Quadros 1 e 2, e apresentem Projeto de intervenção pedagógica, relatório de execução, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa, sendo desconsiderados para este fim os itens 5, 12, 15 e 16 do Quadro 1, por não se enquadrarem nesta forma de organização da modalidade de educação de jovens e adultos.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação

| Critério | Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório) | Pontuação |
|-----------|--|-----------|
| 1 | Projeto de intervenção pedagógica para o ano de 2015 com base no Tema Gerador escolhido para o ano letivo em curso, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,4); 4.3 (0,4); 4.7 (0,1) e 4,8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao) | 0,0 a 1,0 |
| | Pontuação parcial | 0,0 a 1,0 |
| Critério | Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório) | Pontuação |
| 2 | Relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica para o ano de 2015, conforme estabelecem os itens 4.5 (1,8); 4.7 (0,1) e 4.8(0,1). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao) | 0,0 a 2,5 |
| | Pontuação parcial | 0,0 a 2,5 |
| Critérios | Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios) | Pontuação |
| | Gestão Pedagógica | |

| | | | | | |
|--|--|------------------|---------|-----|-------|
| 3 | Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2015, contendo Princípios Norteadores , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2). Orientações disponíveis no endereço http://www.sec.pb.gov.br/ead | 0,0 a 0,5 | | | |
| 4 | Declaração emitida pela GTECI/SEE que ateste o preenchimento/atualização dos dados da escola no sistema SABER. | 0,3 | | | |
| 5 | Cópia do último Censo Escolar que comprove evolução qualitativa dos indicadores educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1). | 0,0 a 0,4 | | | |
| Critérios | Gestão Participativa | Pontuação | | | |
| 6 | Regimento Interno atualizado para 2015 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1). | 0,0 a 0,3 | | | |
| 7 | Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2015. Mínimo de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre). | 0,0 a 0,4 | | | |
| 8 | Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2015, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de intervenção pedagógica para o ano letivo em curso (0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,1). Máximo de 5(cinco) páginas. | 0,0 a 0,3 | | | |
| 9 | Declaração emitida por parte da Gerência de Recursos Humanos - GRH que comprove a participação da escola no Prêmio GESTÃO ESCOLAR – 15ª edição/ano 2015. | 0,2 | | | |
| Critérios | Gestão de Pessoas e Lideranças | Pontuação | | | |
| 10 | Quadro de todos os profissionais da educação lotados na escola com seus respectivos horários, funções, indicação de frequência e contribuições específicas para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor. Modelo em anexo. | 0,2 | | | |
| 11 | Registro de participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2014 a outubro de 2015, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração (mínimo de 20horas), e informados no modelo de instrumento em anexo. | 0,5 | | | |
| 12 | Declaração de regularidade da Escola referente ao Bolsa Família/2015 expedida pelo Operador Municipal Master. | 0,2 | | | |
| Critérios | Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos | Pontuação | | | |
| 13 | Relatório de Ações/2015 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), espaços físicos (0,1) e limpeza da escola (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas. | 0,0 a 0,3 | | | |
| 14 | Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2014, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014 e 15/2014 e apresentação da documentação até 30 de junho de 2015. | 1,0 | | | |
| 15 | Declaração de regularidade do processo licitatório e agricultura familiar, bem como, das 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2015 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013. | 0,5 | | | |
| 16 | Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013. | 0,4 | | | |
| Pontuação parcial | | 0,0 a 5,5 | | | |
| QUADRO 2 – Pontuação dos Critérios de Autoavaliação e Justificativa (Critérios Classificatórios e Eliminatórios) | | | | | |
| Autoavaliação – Gestão Pedagógica | Nível de Atendimento | | | | |
| | Insuficiente | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 1. O Projeto de intervenção pedagógica é atualizado periodicamente em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, às Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea, para atender aos interesses e às necessidades dos estudantes? | | | | | |
| Justificativa do item 1: | | | | | |
| 2. Os resultados de aprendizagem (avanços alcançados e dificuldades enfrentadas pelos estudantes), mensurados por meio do IDEB/PB são analisados e utilizados como informação para o planejamento das aulas, desenvolvimento de projetos e atualização do PPP? | | | | | |
| Justificativa do item 2: | | | | | |

| | | | | | |
|--|--------------|------|---------|-----|-------|
| 3. São desenvolvidas práticas inovadoras para auxiliar, estimular e apoiar os estudantes infrequentes e com dificuldade de aprendizagem a atingir o sucesso escolar? | | | | | |
| Justificativa do item 3: | | | | | |
| Autoavaliação – Gestão Participativa | | | | | |
| | Insuficiente | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 4. São utilizados instrumentos oficiais e canais direto de comunicação com a comunidade escolar no desenvolvimento e regulamentação do Projeto de intervenção pedagógica? | | | | | |
| Justificativa do item 4: | | | | | |
| 5. O Conselho Escolar define, valida e apresenta sugestões e críticas aos processos de gestão pedagógica, participativa, administrativa ou financeira, com vistas à melhoria contínua da escola? | | | | | |
| Justificativa do item 5: | | | | | |
| 6. São realizadas articulações e parcerias com as famílias e serviços públicos (saúde, infraestrutura, trabalho, justiça, assistência social, cultura, esporte e lazer), associações locais, empresas e profissionais, visando à melhoria da gestão escolar, ao enriquecimento do currículo e à aprendizagem dos estudantes? | | | | | |
| Justificativa do item 6: | | | | | |
| 7. A escola adota iniciativas que estimulam os estudantes ao protagonismo de crianças, adolescentes e jovens e permitam que estes contribuam com a gestão escolar e com a construção e execução do Projeto de intervenção pedagógica? | | | | | |
| Justificativa do item 7: | | | | | |
| 8. Os profissionais da escola trabalham em conjunto e assumem posição de liderança na proposição de projetos, eventos, organização de documentos e sistematização de experiências exitosas da escola? | | | | | |
| Justificativa do item 8: | | | | | |
| Autoavaliação – Gestão de Pessoas e Liderança | | | | | |
| | Insuficiente | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 9. A gestão da escola estabelece e compartilha com transparência as atribuições dos profissionais da instituição e promove o necessário acompanhamento da frequência e desempenho das tarefas? | | | | | |
| Justificativa do item 9: | | | | | |
| 10. A equipe escolar realiza autoavaliação de seu desempenho para identificar a necessidade de desenvolver novas habilidades, conhecimentos e buscar cursos de capacitação e aperfeiçoamento? | | | | | |
| Justificativa do item 10: | | | | | |
| 11. A gestão da escola realiza o acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social? | | | | | |
| Justificativa do item 11: | | | | | |
| Autoavaliação – Gestão de Infraestrutura: recursos e serviços | | | | | |
| | Insuficiente | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 12. São promovidas ações que assegurem a conservação, higiene, limpeza, manutenção e preservação do patrimônio escolar – instalações, equipamentos e materiais pedagógicos? | | | | | |
| Justificativa do item 12: | | | | | |
| 13. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à escola? | | | | | |

| | | | | | |
|---|--|------------|--|--|--|
| Justificativa do item 13: | | | | | |
| 14. São observados e cumpridos a legislação educacional, o regimento interno e demais normas legais que orientam a prestação de contas dos recursos destinados à Alimentação Escolar? | | | | | |
| Justificativa do item 14: | | | | | |
| 15. São implementadas alternativas que garantam melhoria no Plano de Alimentação Escolar? | | | | | |
| Justificativa do item 15: | | | | | |
| Pontuação parcial | | 0,0 a 1,0 | | | |
| Pontuação Final (Plano de Ação da escola + Relatório de Execução + Documentos Comprobatórios + Documento de Autoavaliação com justificativas) | | 0,0 a 10,0 | | | |

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 Conforme a Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** contemplará todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenham mudado de unidade de trabalho no período de vigência desse Edital (data de sua inscrição até a data do resultado), e/ou que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30(trinta) dias.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, na Cidade de João Pessoa, em local a ser divulgado oportunamente.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Plano de Ação da escola, relatório de execução, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica e dossiês (relatório de execução do projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, autoavaliação e justificativa) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2(dois) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Aprovação ou Reprovação/Reprovação), será efetuada média aritmética entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador.

6.6 Sendo evidenciado pontuações finais divergentes (Aprovação/Reprovação), o mesmo será revisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão.

7. CRONOGRAMA

| PERÍODO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 14:00h de 14 de julho às 23:59h de 08 de agosto de 2015 | Inscrição e envio do Projeto de intervenção pedagógica da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR. |
| 14 de agosto de 2015 | Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR. |
| 14:00h de 17 de outubro às 14:00h de 06 de novembro de 2015 | Envio do dossiê (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) da escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR. |
| 10 de novembro de 2015 | Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado. |
| 10 de novembro de 2015 | Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR. |
| 10 a 30 de novembro de 2015 | Análise do Projeto de intervenção pedagógica e dossiês (relatório de execução do Projeto de intervenção pedagógica, documentos comprobatórios, de autoavaliação e justificativa) pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital. |
| 10 de dezembro de 2014 | Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR. |

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 As Escolas que apresentarem documentos identificados em situação de plágio poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos nos Quadros 1 e 2 deste edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.7 O presente instrumento substitui o Edital nº 012/2015-GS, publicado em 29 de julho de 2015, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, revogando-o integralmente.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

Secretário de Estado da Educação

Publicado no D.O.E de 16/10/2015

Republicar por incorreção

ANEXO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR - 2015

| QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ESCOLA | | | | | | |
|--|-----------|-----------------|---------------|------------|---|--|
| Gerência Regional de Ensino: | | | | Município: | | |
| Escola: | | Gestor Escolar: | | UTB: | | |
| Quantitativo de Profissionais da Escola: | | Gestor Escolar: | | Matricula: | | |
| Nome do Servidor | Matricula | Função | Carga Horária | Frequência | Contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor 2015 | Participação em Curso de Formação Continuada (outubro de 2014 a outubro de 2015) |
| 1- | | | | | | |
| 2- | | | | | | |
| 3- | | | | | | |
| 4- | | | | | | |
| 5- | | | | | | |

_____, _____ de _____ de 2015

Gestor Escolar

Observações: 1- Nas células correspondentes à frequência de cada servidor da escola deverão ser relatadas assiduidades (insuficiente, regular ou boa), correspondente à carga horária informada no quadro. Nesse caso, é imprescindível anexar, ao quadro, documentos que justifiquem a ausência dos servidores na escola; 2- Nas células correspondentes à contribuições para a elaboração e execução do Projeto de intervenção pedagógica e Dossiê do Prêmio Escola de Valor, edição 2015 deverão ser relatadas participação específica de cada profissional correspondente ao cargo/função exercido na Escola; 3- Nas células correspondentes à participação dos servidores em cursos de Formação Continuada no ano de 2015 deverão ser identificados o curso de que participaram e carga horária, sendo imprescindível anexar a este quadro todos os documentos que comprovem a participação dos mesmos nos referidos cursos (Diploma, Certificado ou Declaração emitidos pelo Estado e/ou Instituições de Ensino Superior).

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – GEVS
GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST / AIDS E HEPATITES VIRAIS

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2015

Seleção pública de projetos para a prevenção de DST/HIV/AIDS/Hepatites Virais, assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV e Desenvolvimento Institucional das ONGs AIDS.

A Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por intermédio da Gerência Operacional das DST/AIDS e Hepatites Virais – GO-DST/AIDS/HV da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, torna público a realização de seleção, para o financiamento de projetos comunitários de intervenção a serem executados por Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, localizadas no Estado da Paraíba, na área de prevenção à ocorrência de DST/HIV/AIDS/HV, assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV e Desenvolvimento Institucional das ONGs AIDS, nos termos aqui estabelecidos.

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

– Escopo

Visando o controle da epidemia de HIV/AIDS/HV e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Saúde, desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e outros órgãos governamentais (Federais, Estaduais e Municipais), com vistas também a promoção dos Direitos Humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS/HV e outras DSTs na Paraíba.

1.2 - Objetivo

O presente edital tem por objetivo selecionar projetos junto às organizações não governamentais e outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem na prevenção das DST/HIV/AIDS/HV, assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV e Desenvolvimento Institucional das ONGs AIDS, mediante o aporte de recursos financeiros a estes projetos pelo governo do Estado da Paraíba.
– Áreas de Atuação



O presente Edital contempla as áreas de atuação em Prevenção, Assistência e Desenvolvimento Institucional, divididas entre as seguintes áreas temáticas:

| DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO | LINHAS TEMÁTICAS |
|--------------------------------|--|
| Prevenção | Promoção de Práticas Sexuais Seguras |
| | Comunicação em Saúde |
| | Promoção dos Direitos Humanos |
| | Advocacy e Controle Social |
| Assistência | Atenção às Pessoas Vivendo e/ou convivendo com HIV/ AIDS/HV |
| Desenvolvimento Institucional | Fortalecimento das Organizações não Governamentais para atuação em redes objetivando a ampliação da prevenção as DST/AIDS/HV e assistência as pessoas vivendo com HIV/AIDS |

1.3.1 – Linhas Temáticas

As áreas temáticas definidas a luz da Portaria GM nº 3276, de 26 de dezembro de 2013, e das prioridades locais, visam fortalecer a prevenção e a assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV, buscando a melhoria das condições de vida do público acima referido.

1.4. Cronograma

| FASES | DATA |
|---|-----------------------------|
| Submissão de propostas | 12 DE NOVEMBRO DE 2015 |
| Divulgação dos resultados | 30 DE NOVEMBRO DE 2015 |
| Período para Recebimento de Recursos | 01 A 03 DE DEZEMBRO DE 2015 |
| Análise dos Recursos | 07 A 09 DE DEZEMBRO DE 2015 |
| Homologação dos Resultados | 18 DE DEZEMBRO DE 2015 |
| Prazo Final para Entrega da Documentação | 30 DE JANEIRO DE 2016 |
| Prazo previsto para Início da Contratação | 01 DE MARÇO DE 2016 |

1.5 – Público-Prioritário

Considerando as áreas de atuação descritas anteriormente contemplaremos somente projetos direcionados para os seguintes segmentos das populações a baixo:

Pessoas vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS/HV;

Mulheres em situação de maior vulnerabilidade (vítimas de violência, com baixa escolaridade, de baixa renda);

População LGBT – Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Homens que fazem sexo com homens – HSH;

Profissionais do Sexo (masculino e/ou feminino);

População de Adolescentes e Jovens (masculino e/ou feminino);

População de Idosos (as);

População de comunidades tradicionais;

População privadas de liberdade;

População em situação de rua;

Populações com problemas de saúde decorrente do uso de crack e outras drogas.

Pessoas com deficiência (física, cognitiva e intelectual)

Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos localizadas no Estado da Paraíba e que estejam de acordo com as especificações contidas neste edital, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para estados e municípios no âmbito do Departamento de DST/HIV/ AIDS e Hepatites Virais.

1.5.1 - Considera-se Organização da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui (entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores), eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1.5.2 - Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil.

1.5.3 - Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil, segundo a legislação vigente:

Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

As organizações sociais;

As cooperativas;

As fundações públicas;

As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas.

1.5.4 - Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que embora se enquadrem no disposto do sub-item 1.5.1 do presente Edital, encontrem-se com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Estado da Saúde - Paraíba, no que tange a prestação de contas ou a relatórios narrativo e de progresso vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera Estadual.

1.6 – Recursos Financeiros

1.6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$

151.690,00(Cento e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa reais), oriundos do Incentivo do Fundo Nacional para o Fundo Estadual – PB.

1.6.2 – Serão selecionados até 07 (sete) projetos, podendo cada instituição apresentar e ter a aprovação de no máximo dois projetos, sendo um deles obrigatoriamente voltado para a população LGBT, sob pena de desabilitação, cujo valor por soma de valores para seu financiamento pela SES-PB não seja superior a R\$ 21.670,00 (Vinte um mil seiscentos e setenta reais) por projeto.

1.6.3 - Os projetos que apresentarem no orçamento, solicitação de recursos superiores a esse teto serão excluídos do processo seletivo.

1.6.4 - A liberação dos recursos solicitados de acordo com os itens deste Edital, será efetuada em uma única parcela e a documentação de prestação de contas física e financeira da execução deverá ser apresentada à Gerência Financeira – Núcleo de Contratos e Convênios ao término das ações desenvolvidas pelas ONGs junto a Gerente da Gerência Operacional das DST/AIDS/HV, conforme prazo estabelecido no convênio.

1.6.5 – Os insumos solicitados deverão estar coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o anexo I deste edital.

1.7 - Itens Não Financiáveis

1.7.1 Não são permitidas despesas com encargos trabalhistas.

1.8 - Prazo de Execução de Projetos

1.8.1 - Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter no máximo 12 (doze) meses de prazo de execução, contados a partir da data de publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 – Deverão compor obrigatoriamente as propostas os seguintes anexos:

I – PROPOSTA DE PROJETO

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 - Os projetos deverão ser apresentados em formulário específico fornecido pela Gerência Operacional das DST/AIDS/HV – SES-PB (Anexos I, II), em 03 (três) vias digitadas e assinadas, acompanhado da documentação mencionada no presente Edital no Item 3.

2.3 - Não serão aceitos no processo de seleção projetos entregues pessoalmente, enviados por fax ou correio eletrônico. Serão incluídos no processo seletivo apenas aqueles postados pela Empresa de Correios e Telégrafos por SEDEX ou correspondência registrada, até o dia 12 de Novembro de 2015 conforme data de submissão das propostas no edital. O endereço a ser encaminhado é o seguinte:

**À GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST / AIDS/HV
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DA PARAÍBA
AVENIDA DOM PEDRO II, 1826 - TORRE
JOÃO PESSOA - PB**

CEP: 58040-440

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2015

2.4 – A comprovação do envio ficará a cargo do proponente, utilizando-se do documento fornecido pela Empresa de Correios e Telégrafos.

2.5 - A instituição proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de suspensão do financiamento.

3 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá postar envelope lacrado contendo os documentos abaixo relacionados:

3.1 - Estatuto da Instituição

3.2 - Projeto digitado em 03 (três) vias de acordo com o modelo de projeto do Anexo I, do presente Edital, impresso de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo representante legal ou preposto da instituição, que se encontra disponibilizado no Portal do Governo do Estado da Paraíba, no link: www.paraiba.pb.gov.br/saude

- Currículo do (a) Coordenador (a) do Projeto 03 (três) vias

3.4 - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;

3.5 – Termo de Referência em 03 (três) vias, de acordo com o modelo de Termo de Referência do Anexo II do presente edital e Carta de recomendação em 01 (uma) via da Gerência Operacional das DST/AIDS/HV e, na ausência desta, da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria de Assistência Social em cuja área geográfica de abrangência a instituição tem sua sede, atestando: A existência da instituição; a existência de estrutura física para desenvolver o projeto; que realiza atividades compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequação do projeto às necessidades locais, no âmbito da prevenção às DST/HIV/AIDS/HV e assistência às pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/AIDS/HV;

3.6 - Declaração de adimplência da ONG, fornecido pela Gerência Financeira da SES-PB.

3.7 – Carta de Recomendação do Fórum ou Articulação de ONGs AIDS da Paraíba.

3.8 – A instituição que não anexar ao projeto enviado qualquer um dos documentos acima solicitados será automaticamente excluída do processo de seleção.

4 - PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma comissão especialmente constituída para este fim, doravante denominada COMISSÃO, composta de 03 (três) membros titulares, 01 (um) indicado pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba por meio da Gerência Operacional das DST/AIDS/HV, 01 (um) membro indicado pelo Fórum de ONG/AIDS e, 01 (um) membro indicado pela Articulação AIDS na Paraíba, com três suplentes igualmente indicados.

4.2 – A indicação dos membros obedecerá como pressuposto o critério de notório saber em sua área de atuação, e suas indicações serão confirmadas através de Portaria emitida pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 - Compatibilidade dos objetivos do projeto com as diretrizes do Departamento- DST/AIDS/HV, que são:

Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/AIDS/HV e outras DST;

Assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS/HV;

Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS/HV e de outras DST.

Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde no âmbito estadual;

Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária no âmbito estadual;

Localização geográfica do projeto no âmbito da abrangência exclusiva do Estado da Paraíba;

Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das DST, HIV, AIDS e Hepatites Virais nas áreas de concentração populacional de maior risco e/ou vulnerabilidade à infecção;

A instituição participante deverá ter no mínimo 01 (um) ano de existência até a data da publicação deste Edital, devendo comprovar tal característica por meio do CNPJ.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

Para o julgamento dos projetos será avaliado pela Comissão o seu conteúdo, considerando os aspectos estabelecidos neste Edital.

Após a avaliação será atribuída nota a cada um dos itens, conforme os critérios de pontuação definidos abaixo.

A pontuação informada em cada um dos subitens poderá ser alcançada a partir do que será atribuído pela Comissão, indo de 0,0 (zero), até a pontuação máxima informada em cada item.

A pontuação não poderá ultrapassar o limite de 100 (cem) pontos e nem ser inferior a 70 (setenta) pontos. No somatório de todos os pontos será encontrada a Nota Técnica (NT), base para a classificação final. No julgamento da proposta técnica serão pontuados os seguintes critérios, em cada qual o valor de pontos indicado representa a pontuação máxima a ser atribuída pela comissão:

6.1 - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

6.1.1 - Experiência em execução de projetos na área de DST/HIV/AIDS/HV 5,0 pontos
Esta comprovação dar-se-á através de declaração emitida pelas representações Fórum de ONG/AIDS - PB e/ou Articulação Aids na Paraíba.

6.2 - CAPACIDADE OPERACIONAL

6.2.1 - Equipe técnica da Instituição - Pontuação Máxima Possível 10,0 pontos
Avaliar-se-á a capacidade técnica do (a) coordenador(a) responsável a partir: Do relato constante no Anexo II - Termo de Referência; Experiência de trabalhos na área fim a que se destina este Edital; Análise de currículo com comprovação.

6.3 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O valor indicado em cada um dos subitens abaixo é a pontuação máxima que pode ser atribuída pela Comissão para cada aspecto avaliável.

6.3.1-Organização da Proposta - 5,0 pontos
Proposta técnica apresentada em 03 (três) vias, com clareza, legível, sem rasuras, conforme o modelo do projeto do Anexo I deste edital.

6.3.2 - Objetivos do Projeto - 5,0 pontos
Manter a compatibilidade do objetivo com a proposta e com as ações estratégicas relacionadas no item 5 do projeto básico (Anexo I).

6.3.3 - Sumário Executivo do Projeto - 10,0 pontos
Demonstrar objetividade e clareza na descrição sucinta dos objetivos, atividades, resultados esperados e o valor da proposta.

6.3.4 - Descrição da Situação, do Problema e do Público prioritário 10,0 pontos
Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto, bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica, características do público prioritário, incluindo a sua situação epidemiológica.

6.3.5 - Antecedente do Projeto 10,0 pontos
Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação as DST/HIV/AIDS/HV.

6.3.6 - Integração com o SUS (Política de AIDS do Estado, Planos de Enfrentamento a AIDS/DST/HV a População de HSH,Gays, Travestis e a Feminização da AIDS). 5,0 pontos
Apresentar proposta com possibilidade de articulação com o SUS.

6.3.7 - Cronograma Físico 10,0 pontos
Descrever os procedimentos no que tange a periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.

6.3.8 - Monitoramento e Avaliação 10,0 pontos
Demonstrar coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitem avaliar a execução da atividade proposta), as atividades e os meios de verificação.

6.3.9 - Orçamento 10,0 pontos
Demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o exigido no Anexo I (Projeto Básico) deste edital.

6.3.10 - Interiorização das Ações 10,0 pontos
Apresentar proposta que conste deslocamento para ações sistemáticas, priorizando outros municípios, e/ou de assistência a PVHA oriundas de outros municípios, acrescidos ao da sede da instituição e que não sejam contemplados com o incentivo Fundo a Fundo.

6.4 - A Nota Técnica (NT) de cada instituição será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios definidos acima.

6.5. - Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a MAIOR NOTA encontrada no item 6.3.3. Persistindo o EMPATE, o desempate se dará mediante sorteio a se realizar em sessão pública da Comissão, cuja convocação dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de três dias.

7. CALENDÁRIO

7.1) A data de postagem dos documentos e dos projetos para este processo seletivo será até o dia 12 de Novembro de 2015. Em hipótese alguma, serão aceitos projetos cujo registro de postagem indique data posterior à determinada neste Edital.

7.2) O resultado da seleção e a classificação dos projetos com as devidas justificativas, obedecendo ao disposto previsto no subitem 1.4, serão elaborados pela Comissão e disponibilizados no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br, até o dia 30/11/2015

7.3) Os recursos ao resultado da seleção deverão ser entregues na Gerência Operacional de DST/AIDS na SES-PB até o dia 03/12/2015..

7.4) O resultado final será divulgado no Portal da Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba: www.paraiba.pb.gov.br até o dia 18/12/2015.

8 - MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

8.1 - Os projetos aprovados para efetivação dos contratos serão monitorados técnica e financeiramente pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba. O não cumprimento por parte do Proponente ao estabelecido no referido Contrato inviabilizará o apoio concedido pela SES-PB, acarretando a rescisão do convênio.

9 - PROJETOS APROVADOS

Caso a instituição tenha o projeto aprovado nesta seleção, deverá necessariamente apresentar para formalização do contrato, no prazo de até 08 (Oito) dias, a partir da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação:

- 9.1 - Certidão Negativa de Fundo de Garantia - Caixa;
- 9.2 - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União - Receita Federal;
- 9.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.4 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- 9.5 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- 9.6 - Certidão Negativa do INSS;
- 9.7 - Cópia do Cartão do CNPJ;
- 9.8 - Estatuto ou Regimento do Órgão/Entidade;
- 9.9 - Documento de Nomeação ou Ata da Eleição do Representante legal do órgão/entidade;
- 9.10 - Cópia da Identidade, CPF e comprovante de residência do Representante legal;

9.11 - Cópia do Certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Municipal ou Estadual do ramo de atuação do conveniente ou, na ausência destes, pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

9.12 - Plano de Trabalho (modelo fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde);

9.13 - Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: As Instituições que não apresentarem documentação no prazo máximo estabelecido, serão desclassificadas, sendo convocado o classificado subsequente, ficando este com o prazo de 05 dias para apresentar documentação exigida.

10 - SALDO

Em caso de haver Saldo Financeiro, este poderá ser utilizado na execução de ações estratégicas das Instâncias Representativas do Movimento AIDS na Paraíba com a divisão paritária dos recursos financeiros entre as duas instâncias.

11 - DA REVOGAÇÃO

O presente processo de seleção poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SES-PB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização de qualquer natureza.

12- CASOS OMISSOS

As questões não previstas por esse edital serão resolvidas pela Comissão constituída nos termos do item 4, observados os princípios gerais, que devem nortear a atuação da administração pública.

Roberta Batista Abath
Secretária de Estado da Saúde - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - GEVS
GERÊNCIA OPERACIONAL DAS DST / AIDS E HEPATITES VIRAIS

ANEXO I
PROPOSTA DE PROJETO ONG

NOME DO PROJETO:

1. DADOS INSTITUCIONAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: FAX:

CORREIO ELETRÔNICO (caso tenha):

HOMEPAGE (caso tenha): _____

2. DADOS DO PROJETO

TIPO DO PROJETO:

PÚBLICO PRIORITÁRIO: _____

NÚMERO PREVISTO DE PESSOAS BENEFICIADAS: []

ÁREA GEOGRÁFICA ABRANGIDA: _____

3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PROJETO

VALOR DO REPASSE: R\$ _____

TOTAL: R\$ _____

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA INSTITUIÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME COMPLETO:

NÚMERO CI/RG: CPF:

DESIGNAÇÃO DO CARGO:

ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO REALIZADA EM: MANDATO:

INÍCIO: TÉRMINO:

COORDENADOR DO PROJETO:

NOME COMPLETO:

NÚMERO CI/RG: CPF:

TELEFONE PARA CONTATO:

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

O benefício mais amplo que o projeto pretende alcançar.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Descrever, sucintamente, os objetivos, as atividades e os resultados esperados, incluindo o orçamento total.

ESCRICÃO DA SITUAÇÃO, DO PROBLEMA E DA POPULAÇÃO-ALVO

Todo projeto deve responder, em termos gerais, à pergunta: Por que executar o projeto? Ao se apresentar as razões, devem ser destacados os seguintes pontos: (i) problema que o projeto se propõe a solucionar ou minorar; e, (ii) relevância do projeto em relação ao problema identificado. Deve-se definir: (a) área geográfica em que o projeto está inserido, (b) as características da sua população (especificidades demográficas, sociais, econômicas e culturais), incluindo a situação epidemiológica das DST/AIDS, (c) e a população-alvo que o projeto visa alcançar.

ANTECEDENTES DO PROJETO

Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação às DST/HIV/Aids.

INTEGRAÇÃO COM O SUS

Descrever o processo que permitirá a articulação da instituição com o SUS, buscando fortalecer a atenção oferecida pela rede de serviços local em relação ao projeto proposto.

CRONOGRAMA FÍSICO

Descrever os procedimentos no que tange à periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS | RESULTADOS ESPERADOS | ATIVIDADES | PERÍODO DE EXECUÇÃO |
|-----------------------|----------------------|------------|---------------------|
| | | | |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

| | | | |
|-------|--|--|--|
| | | | |
| TOTAL | | | |

**ANEXO II
TERMO DE REFÊRENCIA**

Nome: _____

Endereço: _____

Anos de Existência: _____ CNPJ: _____

.....

HISTÓRICO

Descrever sucintamente o histórico da Instituição, data de fundação, personalidade jurídica de acordo com o estatuto social.

Relacionar Membros da Diretoria vigente com seus respectivos cargos.

.....

Principais Áreas de Atuação:

Relatar a finalidade, linhas de ação e público prioritário. Sob este título, fornecer também em linhas gerais, a experiência anterior em execução de projetos em DST/HIV/Aids/HV fornecendo datas e fontes de financiamento. (Utilizar no máximo meia página.).

.....

CAPACIDADE OPERACIONAL

1. Equipe Técnica:

Relatar como está constituída a equipe técnica da Instituição e em que área atua, relacionando os profissionais.

2. Estrutura Física / Operacional

.....

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Responsável

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para cada atividade, descrever os indicadores de intervenção, assim como os meios de verificação das informações compatíveis com os objetivos e as atividades propostas.

| OBJETIVO ESPECÍFICO | ATIVIDADE | INDICADORES DE INTERVENÇÃO | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|---------------------|-----------|----------------------------|----------------------|
| | | | |

ORÇAMENTO

Para cada atividade, identificar o número do objetivo a que se refere, os insumos e os custos previstos. Adicionar folhas suplementares, se necessário.

| ATIVIDADE | DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES | INSUMOS | REPASSE SOLICITADO | TOTAL |
|-----------|----------------------------------|---------|--------------------|-------|
| | | | | |